



# 澳門特別行政區 立法會會刊

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第六屆立法會

第二立法會期 (二零一八 – 二零一九)

第一組

第 VI - 63 期

VI LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2018-2019)

I Série

N.º VI - 63

**Data:** 23 de Abril de 2019

**Início da reunião:** 15 horas

**Termo da reunião:** 18 horas e 47 minutos

**Local:** Sala do Plenário do Edifício da Assembleia Legislativa, sito na Praça da Assembleia Legislativa, os Aterros da Baía da Praia Grande, em Macau

**Presidente:** Ho Iat Seng

**Vice-Presidente:** Chui Sai Cheong

**Primeiro-Secretário:** Kou Hoi In

**Segunda-Secretária:** Chan Hong

**Deputados presentes:** Chui Sai Cheong, Kou Hoi In, Ng Kuok Cheong, Vitor Cheung Lup Kwan, Chan Chak Mo, Au Kam San, Vong Hin Fai, José Maria Pereira Coutinho, Chui Sai Peng Jose, Leong On Kei, Mak Soi Kun, Ho Ion Sang, Chan Iek Lap, Zheng Anting, Si Ka Lon, Ma Chi Seng, Lei Cheng I, Wong Kit Cheng, Song Pek Kei, Ip Sio Kai, Iau Teng Pio, Wu Chou Kit, Fong Ka Chio, Pang Chuan, Lam Iok Fong, Lao Chi Ngai, Lei Chan U, Lam Lon Wai, Chan Wa Keong, Leong Sun Iok e Sou Ka Hou.

**Deputados ausentes:** Ho Iat Seng e Chan Hong.

**Ordem do Dia:**

1. Votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo ao recurso para o Plenário

- da decisão da Mesa da Assembleia Legislativa, vertida na Deliberação n.º 3/2019/MESA, interposto pelo Deputado Sou Ka Hou, em 3 de Abril de 2019;
2. Apresentação, discussão e votação na generalidade do projecto de lei intitulado “Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical”;
  3. Discussão e votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pela deputada Lam Iok Fong em 28 de Março de 2019;
  4. Discussão e votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pelo deputado Leong Sun Iok em 29 de Março de 2019;
  5. Discussão e votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pelo deputado José Maria Pereira Coutinho em 2 de Abril de 2019.

### **Sumário:**

Devido à ausência do Presidente Ho Iat Seng, a reunião foi presidida pelo Vice-Presidente Chui Sai Cheong. Intervenções no período de antes da Ordem do Dia dos Senhores(as) Deputados(as) Lei Chan U, Leong Sun Iok, Lei Cheng I, Lam Lon Wai, Ho Ion Sang, Chui Sai Peng Jose, Wong Kit Cheng, José Maria Pereira Coutinho, Zheng Anting, Lam Iok Fong, Song Pek Kei, Mak Soi Kun, Si Ka Lon, Wu Chou Kit, Sou Ka Hou, Leong On Kei, Ng Kuok Cheong e Au Kam San. Não aprovação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo ao recurso para o Plenário da decisão da Mesa da Assembleia Legislativa, vertida na Deliberação n.º 3/2019/MESA, interposto pelo Deputado Sou Ka Hou, em 3 de Abril de 2019. Não aprovação na generalidade do projecto de lei intitulado “Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical”. Aprovação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pela deputada Lam Iok Fong em 28 de Março de 2019. Aprovação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pelo deputado Leong Sun Iok em 29 de Março de 2019. Aprovação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público apresentada pelo deputado José Maria Pereira Coutinho em 2 de Abril de 2019.

### **Acta:**

**Presidente:** Vamos iniciar a reunião de hoje.

Há dezoito Deputados inscritos para usar da palavra no período de antes da Ordem do Dia. Tem a palavra o Deputado Lei Chan U.

**Lei Chan U:** Obrigado, Sr. Presidente substituto.

Caros Colegas:

O tema da minha intervenção de hoje é: Aperfeiçoamento do salário mínimo e reforço das garantias dos trabalhadores

A proposta de Lei intitulada “Alteração à Lei n.º 7/2015 – Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial” pretende aumentar 2, 16 e 416 patacas aos trabalhadores que recebem por hora, dia e mês, respectivamente. Esta é a primeira actualização do montante do salário mínimo, mais de três anos depois da entrada em vigor desta lei. O aumento de duas patacas por hora dificilmente é considerado o ideal, sendo só um pequeno passo para o desenvolvimento dos direitos dos trabalhadores, mas há algumas dificuldades para dar este pequeno passo.

De acordo com o Inquérito aos Orçamentos Familiares de 2017 a 2018, o coeficiente de Gini de Macau foi de 0,36, superior ao valor de 0,35 de 2012-2013. Se deduzirmos os benefícios e subsídios do Governo, o coeficiente de Gini de há cinco anos aumentou de 0,38 para 0,40, o que mostra que o fosso entre ricos e pobres tem indícios de aumento. A não actualização do valor do salário mínimo nos últimos três anos não contribuiu para o aumento do coeficiente de Gini? Embora o salário mínimo para os dois ramos de actividade abranja apenas 8500 trabalhadores, o que afecta a harmonia e o desenvolvimento da sociedade, o Governo não deve descurar as exigências de sobrevivência e desenvolvimento deste grupo.

A lei sobre o salário mínimo de dois ramos de um sector tem revelado, na sua aplicação, cada vez mais problemas prementes para resolver e melhorar. Primeiro, a compensação por trabalho extraordinário aos trabalhadores de salário mensal é inferior ao montante legal, o que prejudica os direitos destes. Eu e o Deputado Lam Lon Wai enviámos um ofício à AL e à 2.ª Comissão Permanente, sugerindo que, aquando da apreciação, se aditasse que a referida compensação por trabalho extraordinário seria calculada com base no salário legal por hora. Porém, segundo a assessoria da AL, esta sugestão contraria a Lei das relações de trabalho, e o aditamento de normas implicaria a alteração à lei sobre o salário mínimo, e seria necessário o Governo apresentar uma nova proposta, o que ia afectar o avanço da actualização do salário mínimo. Esta entendeu ainda que seria mais adequada a revisão da forma de cálculo aquando da revisão do salário mínimo do sector em causa.

Mais, o prazo de revisão não é claro. A lei prevê a revisão anual do montante do salário mínimo, só que, quanto à sua interpretação, o Governo e a sociedade não têm um entendimento uniformizado. Será que uma nova revisão se inicia sempre que se completar um ano? Ou o relatório da revisão deve ser concluído antes de se completar um ano e, tendo em conta o respectivo resultado, decide-se se o novo montante do salário mínimo vai ser aplicado depois de completado um ano? Na realidade, em Hong Kong, já foi dada uma interpretação clara. Nos termos da Minimum Wage Ordinance de Hong Kong, o Chefe do

Executivo tem de solicitar ao Conselho do salário mínimo que efectue, pelo menos em cada dois anos, um relatório sobre o montante do salário mínimo por hora. A partir de 1 de Maio de 2011, data em que se implementou o salário mínimo, o Governo da RAEHK actualizou o seu montante no dia 1 de Maio de 2013, 2015 e 2017, respectivamente, e vai efectuar a quarta actualização também no dia 1 de Maio deste ano. Daí podermos determinar que a revisão anual se entende pelo seguinte: o relatório da revisão deve ser concluído antes de se completar um ano e, tendo em conta o respectivo resultado, decide-se se o novo montante do salário mínimo vai ser aplicado depois de completado um ano.

A impossibilidade de resolver, quanto antes, as duas questões que referi prejudica, de modo persistente, os direitos e interesses dos trabalhadores, e enfraquece o efeito de protecção do salário mínimo para os trabalhadores com baixos rendimentos. Desejo que o Governo proceda, em tempo oportuno, à revisão e melhoria da lei do salário mínimo para dois tipos de trabalho num mesmo sector, colmatando as lacunas e clarificando o prazo de revisão, e aperfeiçoando o mecanismo para ajustamento do montante do salário mínimo. A proposta de lei de ajustamento do salário mínimo ainda está em curso de discussão na especialidade na AL. Desejo que a sua apreciação seja concluída o mais rápido possível, para entrar em vigor o mais cedo possível, permitindo assim aos trabalhadores beneficiarem, quanto antes, dos seus resultados.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Leong Sun Iok.

**Leong Sun Iok:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Caros Colegas:

A falta de produtos turísticos em Macau constitui um grande desafio para a capacidade de acolhimento de turistas. A intervenção que apresento hoje é sobre como explorar novos recursos turísticos, no sentido de atenuar a questão da capacidade de acolhimento de turistas.

A insuficiência de recursos turísticos e as montanhas de turistas nos pontos turísticos durante os feriados são obstáculos importantes para o desenvolvimento do sector turístico de Macau. A sociedade preocupa-se com o aumento das atracções turísticas e dos novos pontos turísticos, para alívio dos congestionamentos do trânsito nas zonas turísticas tradicionais e redução do impacto para a vida da população. Há dias, o Instituto de Formação Turística publicou os resultados do estudo sobre a “Capacidade de Atendimento Turístico de Macau” em 2017, no qual se refere que a capacidade de recepção de turistas ideal é de 110 mil por dia ou menos de 40 milhões por ano, dados estes que suscitaram discussão entusiasmada na sociedade. O estudo refere que a principal questão reside no aumento brusco do volume de

turistas durante os períodos de pico e na concentração excessiva de turistas em determinados pontos turísticos.

É do conhecimento geral que Macau possui património cultural e instalações de lazer de nível mundial, mas os produtos turísticos são insuficientes e os pontos turísticos são altamente concentrados, o que resulta em turistas apinhados. Por exemplo, há sempre muitos turistas na Rua de D. Belchior Carneiro, desde as Ruínas de S. Paulo até ao Largo do Leal Senado e Avenida de Almeida Ribeiro, o que perturba os moradores e prejudica o desenvolvimento a longo prazo do sector do turismo. Já no “Plano Geral do Desenvolvimento da Indústria do Turismo de Macau” se menciona que é necessário alargar os produtos turísticos, desenvolver experiências de turismo diversificadas e ricas, mantendo a atractividade e a competitividade de Macau enquanto destino turístico. Segundo o referido Plano, os objectivos a médio prazo (6 a 10 anos) são promover o desenvolvimento de um parque temático característico e aumentar a experiência de entretenimento e as actividades familiares, e o objectivo a longo prazo (mais de 10 anos) é a construção de um marco cultural da cidade nas novas zonas urbanas.

Na minha opinião, através de medidas de controlo adequadas, é possível reduzir o impacto para a vida da população e criar mais recursos turísticos para o sector. O terreno da Fábrica de panchões Iec Long e a zona dos estaleiros de Lai Chi Vun em Coloane são locais bastante adequados para replaneamento e revitalização, pois, através da racionalização dos recursos de solos, pode contribuir-se para aliviar a capacidade de acolhimento turístico, especialmente o terreno da Fábrica de panchões Iec Long, recuperado pelo Governo em Janeiro deste ano, que tem uma área de cerca de 28 mil metros quadrados, segundo as informações da DSSOPT. A Fábrica de panchões e os estaleiros de Lai Chi Vun são locais industriais importantes da antiga zona sudeste da China, têm valor histórico e cultural, e ainda características locais, e mais, a fábrica fica nas proximidades do Cotai, Rua do Cunha e Casas-Museu da Taipa, portanto pode estudar-se a transformação dessa zona numa zona com características culturais e orgânicas, criando-se um novo ponto turístico, com vista a desviar e atenuar a pressão na zona da Vila da Taipa.

Em suma, face ao aumento contínuo dos turistas, para além da optimização contínua das medidas de resposta no âmbito do trânsito e passagem alfandegária, apelo ao Governo para a necessidade de acelerar o planeamento de novos recursos turísticos, incluindo a Fábrica de panchões e os estaleiros de Lai Chi Vun, transformando-os em espaços que congregam elementos históricos, culturais, de preservação, de cultura e criatividade, de lazer e de turismo, com vista à criação de um novo ponto turístico e duma nova zona turística. Assim, será possível desviar os turistas, aliviando a pressão nas principais zonas turísticas. Ao mesmo tempo, através da introdução de elementos culturais e criativos em antigos locais industriais, permite-se, através da revitalização, proporcionar um espaço de desenvolvimento aos jovens que pretendem dedicar-se às indústrias culturais e criativas, com vista à

concretização da diversificação da economia e do rumo de desenvolvimento traçado para Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer.

Obrigado.

**Presidente:** Deputada Lei Cheng I.

**Lei Cheng I:** Obrigado Sr. Presidente.

Em Macau, há sempre falsos recrutamentos e contratações, mais frequentes nos sectores da construção civil e dos serviços. Recentemente, os média voltaram a noticiar que alguns trabalhadores locais da construção civil, depois de contratados, frequentaram o curso de segurança e saúde ocupacional e obtiveram o cartão para entrar nos estaleiros, mas não receberam qualquer trabalho e só puderam esperar, e o seu empregador ficou sob suspeita de falso recrutamento. Ao longo dos anos, recebi sempre queixas de falsas contratações, e a polícia também detectou vários casos de empresas de fachada ou de empregadores que declararam falsamente a relação laboral, fingindo ter contratado muitos locais, para obter quotas de TNR ou ajudar estrangeiros a obter a qualidade de TNR, facilitando a sua entrada em Macau para actividades ilegais. Os serviços administrativos não procederam com rigor à respectiva apreciação e os efeitos da fiscalização posterior foram limitados, portanto, muitos desses casos só foram descobertos quando os empregados foram alvo de execução fiscal por parte dos Serviços de Finanças ou de verificação das contribuições no Fundo de Segurança Social. Alguns trabalhadores, devido à falsa declaração do seu salário, perderam a qualidade para se candidatarem a habitação pública ou foi adiada a sua oportunidade de escolha de habitação, e tiveram de reclamar ou apresentar queixa. Sentem-se impotentes e indignados, pois os seus direitos foram prejudicados.

Quanto aos falsos recrutamentos e contratações, a DSAL responde sempre que “nunca se permite às empresas o registo falso de recrutamento de trabalhadores locais, ou dados falsos para conseguir quotas de trabalhadores não residentes”. Mas, como o Governo não divulgou, periodicamente, as sanções aplicadas, a população receia que não se consiga reprimir esses falsos recrutamentos e contratações, por falta de investigação e de aplicação rigorosa da lei. No início do ano passado, vários trabalhadores locais queixaram-se de terem sido falsamente registados no FSS, o qual considerou inadequadas as respectivas contribuições. Em Maio, transferi este caso para acompanhamento da DSAL. Mas, até ao final do ano passado, segundo o website oficial, o número de TNR da empresa em causa não diminuiu e até aumentou mais um, no segundo e terceiro trimestres. Note-se que, passados vários meses, o Governo ainda não lhe aplicou as respectivas sanções, acompanhamento que torna o Governo um “tigre sem dentes” e deixa os infractores sem medo. Assim, os serviços competentes devem reforçar a execução da lei e melhorar as medidas, para eliminar essas situações a partir da fonte.

Perante a solicitação constante da sociedade, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) aperfeiçoou já o procedimento administrativo para colmatar as situações de falsas declarações de rendimentos profissionais, estipulando que, na apresentação do mapa de registo do imposto profissional dos trabalhadores locais, os empregadores têm de entregar uma fotocópia do BIR com a declaração de emprego dos trabalhadores, para estes tomarem conhecimento do processo de declaração do imposto profissional. Proponho ao FSS que tome como referência os métodos adoptados, estipulando que os empregadores apresentem uma declaração assinada pelos novos trabalhadores quando fizerem contribuições para o Fundo; deve-se permitir também que sejam os cidadãos a fazer o registo das contribuições ou, se escolherem que seja o novo empregador a fazê-lo, o FSS envia-lhes uma mensagem de alerta, para as contribuições dos trabalhadores não serem pagas sem conhecimento. Mais, a DSAL também deve divulgar periodicamente o número de infracções e as sanções aplicadas aos falsos recrutamentos e contratações, a fim de facilitar a fiscalização da sociedade.

A revisão da lei laboral, com aditamento das matérias como a licença de paternidade com vencimento, a compensação para os feriados sobrepostos, etc., é tarefa prioritária e foi incluída no plano legislativo de 2018. Mas registou-se outra vez o incumprimento da promessa, porque até ao momento nada se vê. No início de Dezembro passado, o Governo manifestou que, não havendo consenso sobre a proposta “escolha de três em quatro” para a mudança de feriados, as três partes – patronal, laboral e governo – acordaram não a discutir por enquanto. Mesmo com a suspensão da discussão dessa questão, a revisão da lei devia estar na “recta final”. Mas já se passaram quatro meses sem nada ser apresentado pelo Governo. Antes do Dia do Trabalhador, tenho que alertar as autoridades para não se limitarem a falar sobre “reforçar a criação de regimes jurídicos destinados a proteger os direitos dos trabalhadores” do Relatório das LAG; falar sem resultados não tem significado; o cerne é concretizar a promessa. Solicito ao Governo para apresentar, no 1.º semestre deste ano, a respectiva proposta de lei à AL para apreciação, para que a mesma possa ser aplicada ainda neste ano, por forma a evitar novos argumentos para atrasar isto, numa altura em que se aproxima a mudança de mandato, obrigando os trabalhadores a estarem à espera sem prazo.

**Presidente:** Deputado Lam Lon Wai.

**Lam Lon Wai:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

A minha intervenção de hoje é sobre: Procura de emprego por turistas - alterar a lei quanto antes, para colmatar as lacunas.

As pessoas que não são do Interior da China podem deslocar-se até Macau como turistas para procurar emprego desde que haja empregador que as contrate, e como as formalidades são simples, podem permanecer por cá como trabalhadores não residentes. Como a verificação prévia, por parte dos serviços competentes, não é suficiente, os custos para

requerer estes trabalhadores são baixos, e como falta fiscalização posterior, é difícil saber se trabalham em actividade profissional alheia à autorizada ou em local diferente do autorizado, ou seja, se trabalham para os empregadores ou se exercem as funções indicadas no cartão azul, ou até se aproveitam o estatuto de trabalhador não residente para se fixarem em Macau, em vez de trabalharem. Isto pode contribuir para os delinquentes se aproveitarem das lacunas e ajudarem pessoas estrangeiras a conseguir residência, e pode também ser um perigo para a segurança pública. Há dias, foi detectado um caso de exploração de prostituição em que os criminosos, para prolongar a permanência das mulheres que prestavam serviços sexuais e para estas escaparem à fiscalização, apresentaram pedidos para a contratação de trabalhadores não residentes com o objectivo destas poderem permanecer em Macau como empregadas domésticas, massagistas, cozinheiras, empregadas de limpeza, etc. Estes casos de falsa contratação de trabalhadores não residentes não são casos isolados. O Governo resolveu um caso que envolvia uma associação criminosa que comprava quotas de empregadas domésticas a idosos para ajudar estrangeiros a permanecer em Macau. E estes casos são a ponta do icebergue. Registaram-se muitas situações caóticas relacionadas com a falta de rigor do regime de apreciação e gestão, que vieram demonstrar as graves lacunas do mecanismo de importação e de fiscalização, portanto é necessário proceder à sua revisão e ao seu aperfeiçoamento.

Em 2014, o Governo prometeu que ia recorrer aos trabalhos legislativos para combater essas situações caóticas, através da criação duma equipa de produção legislativa composta por representantes da DSAL, PSP e DSAJ, para acompanhar os trabalhos de revisão legislativa. Também disse que ia recorrer à revisão da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, para exigir certidões profissionais aos trabalhadores não residentes indiferenciados e domésticos, no sentido de evitar que viessem trabalhar em Macau na qualidade de turistas. Porém, até ao momento, ainda não se iniciou o processo legislativo respectivo, não podendo então resolver-se a situação.

A sociedade já chegou a algum consenso sobre a alteração da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, e o Governo já concluiu a proposta de lei que foi apresentada para discussão, em Abril de 2018, no plenário do Conselho Permanente de Concertação Social. Espero que as autoridades submetam, quanto antes, esta proposta de lei à AL, para se alterar quanto antes a lei e se poderem colmatar as lacunas. Há também que reforçar a apreciação e fiscalização dos trabalhadores não residentes, executando a lei com rigor, com vista a minimizar as irregularidades.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Ho Ion Sang.

**Ho Ion Sang:** Obrigado Sr. Presidente.

## Caros Colegas:

Os produtos inflamáveis e perigosos são guardados em diferentes zonas, sem uma gestão profissional, e muitos ficam perto de habitações, como nos casos do depósito provisório de combustíveis na Ilha Verde e do armazém de combustíveis da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, nos quais já houve explosões e incêndios, que ameaçaram e puseram em causa a segurança da vida e dos bens dos moradores. O Governo está a planear construir um depósito provisório para armazenar produtos perigosos, com vista à sua gestão, centralizada, eficaz e especializada, e ao controlo de riscos.

Em Agosto do ano passado, o Governo anunciou que ia transferir o depósito provisório de combustíveis da Ilha Verde para a Ilha artificial Zhuhai-Macau, parte gerida por Macau, e o armazém provisório de produtos perigosos de Coloane para um local perto da Rua Marginal da Concórdia; quanto ao plano a médio prazo, será construído um armazém de produtos perigosos num local apropriado a oeste da Zona E1 dos Novos Aterros. Porém, a avaliação sobre o impacto ambiental do local seleccionado para o referido armazém provisório de Coloane ainda não foi concluída, com estimativa de um ano; o referido armazém no oeste da Zona E1 dos Novos Aterros está ainda na fase de elaboração de plantas de condições urbanísticas, e até agora não há calendarização para o depósito permanente de produtos perigosos; quanto à transferência do depósito provisório da Ilha Verde para a ilha artificial do posto fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, o Governo está a fazer uma comparação entre locais diferentes. Em suma, para tudo, não há calendários nem planos, sendo difícil para os residentes não ficarem preocupados com os respectivos atrasos, uma vez que o depósito provisório da Ilha Verde já se encontra “temporário” há quase dez anos. A dispersão de produtos perigosos é uma questão premente para resolver, senão, podem ocorrer casos semelhantes aos acidentes da explosão dos armazéns de produtos químicos perigosos de Tianjin e das fábricas de químicos de Jiangsu, podendo haver mortos e feridos. Assim, os moradores das proximidades estão muito preocupados. Espero que o Governo seja firme na resolução desses problemas, divulgue, quanto antes, o plano do depósito provisório de produtos perigosos e o calendário para a transferência do depósito provisório da Ilha Verde e, antes da sua transferência, reforce as medidas de segurança deste depósito, dos postos de gasolina e dos depósitos de petróleo, acelerando a criação do depósito permanente de produtos perigosos e definindo um calendário para a legislação dos produtos perigosos.

No tratamento de combustíveis e substâncias perigosas, há dispersão de poderes, a falta de unidades de liderança e coordenação, e uma gestão feita por diversos serviços consoante os âmbitos: a importação é com os SA e a DSE; o armazenamento e a fiscalização, com o CB e a DSSOPT; e a utilização, com o IAM e a DST. Segundo investigações, a maior parte das irregularidades com o depósito de substâncias perigosas regista-se nos domicílios, edifícios industriais e estabelecimentos de comes e bebes; e, quando são graves as irregularidades, por exemplo, nos estaleiros de obras, o poder de investigação é do CB. Todos os serviços actuam

à sua maneira, e a política é definida por diferentes órgãos, o que nada contribui para a resolução do problema. Mais, o Governo efectuou a fusão da Comissão de Segurança dos Combustíveis, com a competência principal de fiscalizar o comércio a retalho e por grosso, o transporte e o armazenamento de combustíveis, com o CB, levando à falta de clareza ao nível das responsabilidades e competências. Há que partir da linha de abastecimento de combustíveis e substâncias perigosas, racionalizar as funções, os poderes e as responsabilidades dos diversos serviços e secretarias; reforçar a cooperação entre estes; quebrar as zonas cinzentas; e criar entre os mesmos uma verdadeira ligação sem físuras, em prol da redução das lacunas.

Na realidade, em muitos estaleiros devolutos e edifícios industriais estão armazenadas muitas substâncias perigosas e objectos; até os espaços comuns e corredores de evacuação dos edifícios habitacionais foram aproveitados para armazenar botijas de gás butano e outros produtos inflamáveis. Se houver um incêndio, as consequências vão ser inimagináveis. Solicito às autoridades para rever quanto antes o Regulamento de Segurança contra Incêndios; racionalizar as funções, os poderes e as responsabilidades dos diversos serviços; e definir a instalação obrigatória de um sistema de detecção de gás butano nos estabelecimentos de comer e beber, em prol do elevar dos efeitos preventivos e da salvaguarda da segurança dos residentes.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Chui Sai Peng.

**Chui Sai Peng:** Obrigado Sr. Presidente.

A invenção do plástico trouxe muitas facilidades para a sociedade e mudou, em grande medida, os hábitos dos seres humanos. Contudo, o tratamento inadequado dos resíduos plásticos traduz-se num grande problema de poluição para o ambiente. Segundo um relatório do Banco Mundial, em 2016, os resíduos sólidos, em todo o mundo, atingiram 2010 milhões de toneladas, das quais eram lixo de plástico. O plástico caracteriza-se por ser difícil de se degradar ou é até indecomponível, o que polui gravemente o ecossistema, e actualmente os nossos solos e mares transformaram-se num grande caixote de lixo.

Nos últimos meses, houve notícias de baleias e golfinhos que deram à costa na Indonésia, Taiwan e Filipinas, e os seus estômagos estavam cheios de lixo e, nalguns casos, foram encontrados mais de 40 quilos de plástico, logo, a poluição do ambiente ecológico marinho por resíduos plásticos despertou novamente a atenção do mundo. O Parlamento Europeu aprovou, em 27 de Março, a proposta de lei de proibição de plástico, segundo a qual, a proibição total, nos países da União Europeia, do uso de produtos de plástico descartável, como palhinhas, talheres e cotonetes, vai acontecer em 2021. Para além da proibição de mais

de 10 produtos de plástico descartáveis, os países membros também estão incentivados a reduzir o uso de embalagens de plástico, para mudar, através da alteração do modelo económico, os hábitos de uso de produtos de plástico no mundo todo. Segundo as estimativas, quando a proposta de lei for implementada, pode-se reduzir 70 por cento do lixo que polui as costas da Europa.

Segundo o Planeamento de Gestão de Resíduos Sólidos (2017 - 2026) da DSPA, são usados 450 milhões de sacos de plástico por ano em Macau, isto é, cada pessoa usa 2,2 por dia, o que demonstra a premência da política de “redução de resíduos a partir da fonte”. A política de “cobrança de uma taxa sobre os sacos de plástico”, discutida há muito, foi enviada à AL no mês passado, através da proposta de lei intitulada “Restrições ao fornecimento de sacos de plástico”, e propõe-se que os retalhistas, ao fornecerem sacos de plástico, cobrem uma taxa, para incentivar os residentes a terem sacos próprios, para reduzir o uso de sacos de plástico. O modelo de “utilizador-pagador” é o primeiro passo, e como se pode realizar a meta de redução do plástico depende ainda de uma procura conjunta de soluções viáveis entre o Governo e a população. Assim, apresento as seguintes sugestões:

### 1. Identificar o cerne da questão.

Segundo um estudo estrangeiro do ano passado, se os refrigerantes forem vendidos em garrafas de vidro, o seu transporte gastará mais 40 por cento de energia e o custo será 5 vezes maior. Os produtos agrícolas nos supermercados são embalados com plástico, e se não for utilizada, pode reduzir-se a conservação dos vegetais e de outros produtos, o que pode afectar os nossos alimentos e a quantidade de desperdício é de 75 por cento. Portanto, na redução de plástico não é recomendável o “corte radical”, mas sim encontrar um substituto para se poder adoptar uma forma mais eficaz. Solicito ao Governo que clarifique os objectivos gerais do desenvolvimento da protecção ambiental, para que todos dominem o rumo do Governo no respeitante à redução do plástico e ao tratamento dos resíduos de plástico.

### 2. Estabelecer a consciência de reutilização.

A “cobrança de uma taxa sobre os sacos de plástico” continua a ser uma medida que muda o nosso estilo de vida, independentemente do custo da tarifa final, e o seu objectivo não é legislar para os empresários terem lucros ou para produção legislativa, mas, sim, através deste modelo, mudar os hábitos de vida dos cidadãos e aumentar a sua consciência sobre a protecção ambiental. Por isso a Administração deve reforçar a divulgação e o ensino da reutilização dos sacos de plástico ou de outros sacos ecológicos, para permitir a concretização eficaz da lei aquando da sua entrada em vigor e para que os cidadãos se adaptem mais cedo à alteração do hábito de usar sacos de plástico.

### 3. Estudar e desenvolver um mecanismo eficiente e de longo prazo.

Sugere-se que o Governo adopte medidas de incentivo ou primazia para encorajar o desenvolvimento e o estudo científico e tecnológico do plástico degradável, e que o Fundo de Ciência e Tecnologia (FDCT) e o Fundo da Universidade de Macau (UM) concedam apoio financeiro aos projectos inovadores de investigação e desenvolvimento. Com a interligação das forças de inovação científica do corredor tecnológico “Guangzhou-Shenzhen-Hong Kong-Macau”, para dar um forte apoio na resolução do problema do plástico e promover a inovação tecnológica ou outras formas de beneficiar a sociedade, poderá haver uma solução para Macau resolver o problema da poluição ambiental e ...

**Presidente:** Deputada Wong Kit Cheng.

**Wong Kit Cheng:** Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Há dias, a Polícia Judiciária realizou operações de combate contra a criminalidade nos hotéis do Cotai, onde foram interceptadas mais de dez turistas suspeitas da prática de prostituição. Para limpar os bairros comunitários, a Polícia tem realizado, durante este mês, sucessivas operações de combate à prostituição no Bairro de Iao Hon, no Patane e nos NAPE, o que merece todo o nosso reconhecimento e aplauso.

No entanto, devido às limitações do regime jurídico vigente, a prostituição é tratada como trabalho ilegal e desconformidade com a identidade de turista, isto é, só se pode recorrer à infracção administrativa, excepto nos casos de crime de controlo de prostituição ou de tráfico de pessoas. Como o efeito dissuasor das sanções administrativas é insuficiente, as actividades de prostituição renascem facilmente após as operações de combate, pois segundo as queixas de alguns cidadãos, quando a Polícia acaba com as actividades de prostituição num local, estas surgem logo noutro. Segundo alguns encarregados de educação do Bairro de Iao Hon, este bairro tem sido, durante muito tempo, perturbado pelas prostitutas que fazem negócio nos prédios antigos, e os recintos de prostituição podem ver-se das salas de aulas nas proximidades. Esta situação, a manter-se, vai afectar a vida normal e a tranquilidade dos moradores, constitui uma ameaça grave para a segurança, e vai destruir os bons costumes, afectando gravemente o crescimento das crianças.

Para acabar com a prostituição, que afecta a segurança comunitária, a sociedade entende que é necessário reforçar o combate e agravar as respectivas sanções, através da revisão da lei, para se fazerem surtir os efeitos dissuasores. Durante o debate das LAG do ano passado, o Secretário para a Segurança afirmou, na resposta a uma pergunta minha, que a criminalização da prostituição exigia consenso social. Sugiro então ao Governo que proceda aos trabalhos preparatórios de revisão legislativa, que avance com estudos, através dos serviços competentes, como a DSAJ e os Serviços de Turismo, e que consulte as associações

e a população, com vista a chegar a um consenso social sobre a matéria. Em termos dos trabalhos a curto prazo, o Governo deve apoiar os serviços competentes no reforço das medidas complementares, aumentando as patrulhas da polícia e as operações de verificação de documentos de identificação nas zonas onde a prostituição é mais frequente, tal como no Iao Hon. Deve ainda reforçar a comunicação com os coordenadores do policiamento comunitário e aperfeiçoar o mecanismo de comunicação, com vista à produção dos devidos efeitos dissuasores.

O combate à publicidade à prostituição é também uma medida eficaz para evitar a proliferação da prostituição nos bairros comunitários. Os delinquentes distribuem folhetos pornográficos em hotéis, pontos turísticos e bairros comunitários, deitam-nos ao chão, e recorrem à internet para fazer a publicidade, portanto, a prostituição está mais escondida mas também mais popular. Como a Lei n.º 10/78/M, que estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno, há mais de 40 anos que não sofre qualquer alteração, e como os órgãos judiciais têm interpretação diferente quanto ao conceito de pornografia, as acções de combate não surtem efeitos. Assim, exorto o Governo a avançar, quanto antes, com a revisão da lei, para acabar com a publicidade à prostituição nos bairros comunitários e na internet, reprimindo esse mau fenómeno que continua a alastrar-se e devolvendo um bairro comunitário limpo à população.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado José Maria Pereira Coutinho.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

O título da minha Intervenção de hoje é o seguinte: “Terão todos os 400 membros da Comissão Eleitoral para a eleição do próximo Chefe do Executivo as oportunidades e o tempo suficiente para poder formular todas as perguntas sobre o Programa Eleitoral?”

O actual Chefe do Executivo, na altura como candidato ao cargo (Mandatos de 2009 e 2014), apresentou dois programas eleitorais. No primeiro mandato, a Plataforma de Candidatura tinha como título “Continuidade e Inovação para Criarmos uma Harmonia Social” e no segundo mandato de 2014, o Programa Político Eleitoral tinha a designação “Aspirações comuns e partilha da prosperidade”. Na altura, muitos eleitores queixaram-se de que não tinha havido oportunidades para se encontrarem pessoalmente com o candidato, nem tempo suficiente para poderem, num frente-a-frente... poderem formular directamente perguntas sobre o seu programa político. Por isso, este ano, caberá às entidades responsáveis melhorar a condução do processo de eleição do futuro Chefe do Executivo e a importante

responsabilidade de criar todas as oportunidades necessárias e suficientes aos candidatos e aos 400 eleitores, para promover debates entre os candidatos. No caso de haver um único candidato, caberá também aos responsáveis do processo de eleição do Chefe do Executivo...de o candidato ter tempo suficiente para encontrar-se com os 400 eleitores, que não são muitos, e de poder, inclusivamente, cada um dos eleitores ter a oportunidade de fazer todas perguntas sobre o seu programa eleitoral.

Este ano, a RAEM celebra o seu vigésimo aniversário. A RAEM sempre aspirou por ser uma cidade internacional de turismo e lazer. Contudo, nos últimos 20 anos, a actividade casineira quase que dominou completamente a actividade económica da RAEM, e em muitos casos “estrangulou” e “liquidou” completamente muitas pequenas e médias empresas, principalmente na luta pela contratação de recursos humanos locais e competição com as rendas elevadas. Por isso, será do maior interesse dos eleitores pertencentes ao Colégio Eleitoral para a eleição do futuro Chefe do Executivo poder fazer o número suficiente de perguntas aos candidatos ou ao único candidato. Não sendo desta maneira, para além da falta de legitimidade do candidato, por ser eleito por uma pequena minoria de 400 pessoas, estas eleições serão marcadas como uma “farsa”.

A maioria da população de Macau quer saber que critérios serão utilizados pelos eleitores na avaliação dos candidatos ou do único candidato, e para isso serão necessárias as mínimas condições quer em oportunidades quer em tempo suficiente, para poderem, em consciência, eleger o seu candidato preferido.

Muito obrigado.

**Presidente:** Deputado Zheng Anting.

**Zheng Anting:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Com a chegada da Primavera e do Verão, há cada vez mais humidade em Macau, com chuvas e aumento da temperatura, factores favoráveis à proliferação de mosquitos e bactérias, e ao aumento do risco de propagação de várias doenças infecto-contagiosas, incluindo a febre de dengue, encefalite, malária, etc. Segundo as recentes afirmações dos Serviços de Saúde, por não ter havido um Inverno distintivo em Macau, é maior o risco de se registar, neste ano, a febre de dengue. Para evitar que haja uma epidemia desta febre em diversas comunidades, como em 2012, o Governo deve estar alerta quanto à prevenção e ao controlo deste tipo de doença infecto-contagiosa.

Há em Macau muitos terrenos desaproveitados perto dos bairros comunitários, com falta de salubridade ambiental, pois estão cobertos de relva e lixo, e, em alguns, há ainda casas de estrutura metálica desocupadas, carros velhos e sucata, e artigos inflamáveis. Na época das

chuvas, há sempre água estagnada, favorável à propagação de mosquitos e de doenças infecto-contagiosas, incluindo a febre de dengue. O Governo afirmou recentemente que ia reforçar a exterminação de mosquitos por meios químicos, incluindo a inspecção periódica de estaleiros de obras, e reforçar a eliminação de mosquitos em locais críticos de higiene e com maior risco. Mas só quando detecta, nos terrenos desaproveitados, água estagnada e problemas de higiene decorrentes da propagação de mosquitos e ratos, é que o Governo exige então aos proprietários ou ocupantes que tratem da situação. Há casos em que é impossível contactar os gestores de estaleiros de obras e, a fim de exterminar os mosquitos, há que recorrer aos serviços competentes para ajudarem a entrar nesses estaleiros, tudo isto dificultando assim a extinção atempada da fonte da sua propagação.

Segundo alguns cidadãos, o problema da higiene nesses terrenos desaproveitados já incomoda os residentes das proximidades há anos, não havendo até agora uma solução atempada e efectiva, daí a dificuldade em reduzir a ameaça dos mosquitos e insectos para a saúde pública. Segundo a resposta das autoridades a uma interpelação minha, no futuro pode-se estudar a viabilidade de melhorar ou de fazer uma revisão legislativa, conforme a situação real e as opiniões de outros serviços públicos, para o tratamento imediato da questão de higiene nos terrenos desaproveitados. Porém, o tratamento continua a ser o antigo, isto é, não sendo “espaços públicos”, as autoridades apenas podem “destacar pessoal para verificar a situação” e “reforçar as inspecções”, assim, para além do aumento dos encargos administrativos, os residentes dificilmente conseguem ver efeitos.

Para a população viver num ambiente seguro e agradável, espera-se que o Governo faça uma boa gestão dos terrenos desaproveitados, para, entre outras vertentes, apurar, quanto antes, as questões relativas à sua propriedade, arrumar atempadamente os objectos nos estaleiros abandonados e aperfeiçoar a drenagem. Mais, há também que, quanto antes, aproveitar e planear, de forma razoável, os terrenos desaproveitados com condições devidas, ou avançar com construções que contribuam para aperfeiçoar o ambiente nos bairros comunitários e para o aumento de instalações sociais, recreativas e desportivas, por forma a resolver cerce os problemas de higiene e de segurança nesses terrenos, contribuindo também para um aproveitamento razoável dos escassos recursos de terrenos de Macau.

Obrigado.

**Presidente:** A seguir, a Deputada Lam Iok Fong.

**Lam Iok Fong:** Sr. Presidente, Caros Colegas:

Em 2015, o Governo Central delegou a gestão de 85 Km<sup>2</sup> de áreas marítimas à RAEM, e em Julho de 2017, a Assembleia Legislativa aprovou a “Lei de bases de gestão das áreas marítimas”, estabelecendo a base legal para a respectiva gestão, clarificando a entidade

competente e as respectivas competências, e estabelecendo orientações básicas para a utilização e gestão dos recursos marinhos.

Com a promoção do desenvolvimento da Zona da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, Macau precisa de coordenar a gestão das zonas marítimas com as regiões vizinhas. Com a entrada em vigor da referida lei, deve elaborar regulamentos sobre matérias concretas da gestão, criando assim um mecanismo de gestão conveniente, para evitar que os direitos e interesses dos cidadãos sejam afectados devido às diferenças nas zonas marítimas.

Recebi, recentemente, um caso que reflecte precisamente estas questões. A pessoa que me pediu ajuda é um pescador de Macau, aqui nascido e criado, que no primeiro dia do ano novo chinês, depois de ter saído do seu barco com a família para ir ao culto a um templo perto de Macau, este afundou, no Porto Interior, sem se saber porquê. Apesar de se tratar do Porto Interior, o local onde isto aconteceu pertence às áreas marítimas sujeitas à jurisdição do Interior da China. E mais, o barco tinha licença de Hong Kong e estava registado no Interior da China, portanto, o pescador teve de se deslocar aos serviços das diversas regiões para tratar do caso. No decurso do acompanhamento deste caso, verificámos o seguinte: se nas áreas marítimas ocorrer um acidente que envolva vidas, tal como o caso do naufrágio ocorrido na semana passada, os serviços das diferentes jurisdições da Grande Baía conseguem reagir rapidamente para o devido salvamento. Porém, quanto ao resto, por exemplo o reboque e a retirada do barco afundado, investigação do acidente, pedido de indemnização, etc. já são nós difíceis que as autoridades têm de soltar um a um. Por exemplo, no referido caso, o naufrágio aconteceu no Porto Interior mas em águas sob jurisdição do Interior da China. Assim, os Serviços de Alfândega de Macau não podem prestar assistência no reboque e retirada do barco afundado, e os serviços do Interior da China só começam a investigação depois do reboque e da retirada do barco afundado. Todavia, o pescador não consegue arcar com as respectivas despesas, pois o seu património afundou juntamente com o barco. O dono do barco é de Macau, mas como o local de registo não é Macau, não é possível recorrer ao apoio do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca para ultrapassar esta dificuldade. Todavia, é comum os barcos de pesca dos pescadores de Macau serem registados em Hong Kong ou no Interior da China.

No tratamento das formalidades após o naufrágio, verificámos que, em Macau, diversos pormenores não estavam devidamente contemplados no regime vigente, faltando instruções claras nos diplomas legais. No decurso da comunicação entre os serviços competentes de Macau e de Zhuhai, verificou-se que faltava base legal para resolver muitos problemas, o que inviabilizou o apoio de muitos serviços. Só podem ser tratados de acordo com as normas existentes, os procedimentos são muito complexos. A vítima lamentou-se, pois, na sua qualidade de pescador, não tinha conhecimentos sobre assuntos administrativos e jurídicos, tanto mais que se trata de questões transfronteiriças, que são ainda mais difíceis e complicadas. Se não tivesse pedido ajuda, só poderia ver desaparecer os seus únicos bens e

meio de subsistência. Durante este processo, eu e os meus colegas também gastámos muito tempo a estudar as soluções possíveis. De facto, numa área tão específica como esta, da jurisdição marítima, afigura-se de todo necessário o apoio de pessoal especializado do Governo.

Quero aproveitar esta intervenção para apelar ao Governo que reforce o planeamento a partir do topo, e que recorra às negociações com as cidades vizinhas para criar mecanismos eficazes para tratamento destes casos, por exemplo, a criação duma janela para facilitar, quer aos pescadores quer ao pessoal da área dos assuntos marítimos, a entrega e a recepção dos diversos documentos. Há também que criar um mecanismo para acompanhamento dos incidentes e que definir instruções procedimentais claras para cumprimento do pessoal da linha de frente. O reforço da divulgação e da sensibilização contribuirá para todos, pescadores e pessoal da área dos assuntos marítimos, ficarem a conhecer os seus direitos, interesses e garantias. Pode ainda considerar-se a criação de mecanismos conjuntos de resposta a desastres, para prestar apoio às famílias dos pescadores afectados, ajudando-as a ultrapassar as dificuldades e a retomar a sua vida normal.

Por último, quero aproveitar para expressar os meus agradecimentos aos Serviços de Alfândega, aos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, ao Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun e aos serviços competentes de Zhuhai, pelo apoio que prestaram a este caso.

**Presidente:** Deputada Song Pek Kei.

**Song Pek Kei:** Obrigado Sr. Presidente.

Segundo os dados estatísticos, entre Janeiro e Março registaram-se 48,4 milhões de entradas e saídas nos postos fronteiriços de Macau, um aumento de 12,6% em comparação com o período homólogo do ano passado, e dessas, 10,35 milhões foram de visitantes, um aumento de 21,2% em comparação com o mesmo período do ano passado. Com o rápido aumento dos turistas, as instalações complementares não conseguem satisfazer as necessidades, e o desafio é cada vez maior para a capacidade de acolhimento e recepção de turistas.

O número de turistas aumenta excessivamente, e para reduzir a pressão e satisfazer as necessidades ao nível da capacidade de recepção de turistas, o Governo tem-se empenhado no aperfeiçoamento das infra-estruturas, da rede de transportes públicos e das instalações complementares dos hotéis, etc., desejando assim contribuir para o alívio da situação. Contudo, na realidade, uma vez que, quanto às políticas adoptadas, foram muitas as vozes e poucas as nozes, isto é, tudo se ficou pelas palavras, as instalações turísticas são insuficientes, portanto os resultados ao nível da dispersão de turistas são insatisfatórios e as dificuldades

mencionadas são difíceis de eliminar. Para além disso, com o aumento constante dos turistas, os problemas são cada vez mais graves e os serviços competentes estão cansados, falta-lhes energia e tempo para acalmar e ponderar sobre as estratégias e o rumo do desenvolvimento a longo prazo, o que acaba por resultar em problemas cada vez mais graves e num círculo vicioso.

A capacidade de acolhimento de turistas tem implicações ao nível social, económico, ambiental, etc., portanto precisamos de encontrar um equilíbrio. O aumento de turistas afecta a vida diária dos cidadãos e constitui também um grande desafio para o mercado turístico. A população está a discutir a cobrança de um imposto turístico e a situação grave dos guias turísticos ilegais nas Portas do Cerco e na Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, situação que, segundo os serviços competentes, é difícil de avaliar, pois, de acordo com os respectivos contratos de viagens colectivas, aquelas são viagens individuais, e muitas delas são guiadas por pessoal especializado para apanhar autocarros e shuttle buses dos casinos, pessoal este que assume um papel de “transferista sem licença”, e que pode ser punido, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/98/M.

A capacidade de acolhimento de turistas está a enfrentar grandes desafios, e para aliviar o ambiente turístico, apresento algumas sugestões.

1. Ter em conta o desenvolvimento a longo prazo e controlar bem e de forma adequada o número de turistas, para melhorar efectivamente o desenvolvimento das infra-estruturas turísticas

Propõe-se a conjugação do desenvolvimento do sector do turismo com o planeamento urbanístico geral, incluindo uma revisão geral da situação de divulgação e promoção, da dispersão de turistas, das infra-estruturas rodoviárias, do alojamento, da restauração, etc., para controlar bem o número de turistas, definir uma estratégia para o aperfeiçoamento do sector turístico, e avançar com a melhoria das instalações complementares turísticas, tudo isto para elevar a capacidade de acolhimento da cidade.

## 2. Reforçar a dispersão do fluxo de visitantes para equilibrar o desenvolvimento

Os excursionistas e os turistas com visto individual, na sua maioria, entram em Macau pelas Portas do Cerco, portanto este Posto está sempre cheio de pessoas, afectando as deslocações e a vida dos moradores. O Governo deve reforçar a coordenação com as regiões vizinhas para desenvolver a capacidade de recepção dos diversos postos fronteiriços, e aperfeiçoar as instalações de trânsito e a distribuição quer dos shuttle-buses dos casinos quer dos autocarros de turismo, com vista à dispersão dos turistas, por exemplo, os excursionistas podiam entrar pela Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e pela zona industrial transfronteiriça, aliviando-se assim a pressão do trânsito nas Portas do Cerco.

### 3. Regulamentar o desenvolvimento do sector do turismo, combater as infracções e apoiar o sector no aumento da qualidade

Nos últimos meses, registaram-se muitos casos de guias ilegais nas proximidades dos Postos Fronteiriços das Portas do Cerco e da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Há então que reforçar o combate a estas infracções e as respectivas regulamentação e sanções. Como há insuficiências no regime que regula o mercado turístico, há que proceder atempadamente à sua revisão e optimização. Quanto às zonas cinzentas da lei, por exemplo, a figura de “transferista”, há que suprir as respectivas lacunas, e também que otimizar constantemente o sistema jurídico, apoiando o sector no desenvolvimento saudável e na criação dum mercado de turismo de qualidade.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Mak Soi Kun.

**Mak Soi Kun:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Caros Colegas:

Há pouco, recebi uma chamada telefónica do presidente da Associação para o Desenvolvimento de Pesca no Oceano e de Proprietários de Barcos de Macau, e ele agradeceu a atenção de todos, porque os trabalhos de recuperação do barco naufragado estão em curso. Ele pediu-me também que aqui transmitisse que o grau de atenção do Governo para com os pescadores de Macau é realmente insuficiente.

Neste ano comemora-se o vigésimo aniversário do retorno de Macau à Pátria e é também o ano em que vai haver mudança de Governo. Então, que tipo de Governo esperam os cidadãos de Macau? É indubitável que esperam que o novo Governo tome a iniciativa de ouvir as sugestões e as solicitações dos cidadãos, e seja mais eficaz no seu trabalho, pois os cidadãos não esperam que haja indecisões ou que, mesmo quando há decisões, depois não se faça nada.

Segundo alguns cidadãos, o problema actual mais preocupante é: vai haver cada vez mais solicitações dos cidadãos junto do Governo devido ao aumento gradual do nível socioeconómico e do conhecimento da população. O Governo da RAEM adopta um modelo constitucional de predominância do poder executivo, com a cooperação dos poderes legislativo e judicial, e os deputados, enquanto ponte entre o Governo e a população, têm o dever de dar voz aos cidadãos, mas estes têm dúvidas: será que os seus problemas só serão resolvidos através dos deputados ou das associações? Se assim não fizerem, o Governo não sabe quais são as suas dificuldades? Por outras palavras, não devem os membros do Governo

reflectir sobre os assuntos e tomar a iniciativa de ouvir as solicitações dos cidadãos, a fim de os servir?

De facto, quando os deputados contactam com os membros do Governo para transmitirem as solicitações dos cidadãos, deparam-se com situações em que os dirigentes assumem atitudes de “não trabalhar, porque não há possibilidade de cometer erros” e de “fazer menos, porque cometem menos erros”, ou a postura de deixar os assuntos arrastar sem tomar decisões, de não pôr em prática as decisões tomadas, não conseguindo obter uma resposta. Todos estes fenómenos têm, afinal, a seguinte origem: quanto aos critérios de encarregar alguém, será que o Governo deve escolher pessoas competentes, com bom nível de profissionalização, e que actuem tendo em conta a realidade?

Mais, as questões que muitos cidadãos colocam têm a ver com a baixa eficiência administrativa e a falta de coordenação entre os serviços públicos. Os cidadãos sofrem muito e, quando apresentam as suas solicitações ao Governo, parece uma “bola de futebol” a ser chutada: nem sempre conseguem obter resultados depois de passar várias vezes por um calvário. O sofrimento dos cidadãos pela falta de um serviço público que trate das suas queixas afecta gravemente o prestígio do Governo.

Estes problemas decorrem da falta de comunicação e de coordenação entre os serviços, por isso, nem vale a pena falar da cooperação interdepartamental.

A população não quer que Macau tenha governantes que, para se desculparem, se justificam com a desactualização das leis, ou que trabalham pouco para errarem menos. A população espera que o novo Governo da RAEM tenha uma nova atitude de trabalho e, quanto ao recrutamento de pessoal, considerando que Macau é um território pequeno, será inevitável que haja relações de família entre os dirigentes. Por isso, o próximo Governo terá de criar mecanismos justos, imparciais e transparentes no recrutamento para os serviços públicos. Por outro lado, os dirigentes devem ser realistas no seu trabalho e actuar imediatamente quando recebem os pedidos da população, nem sempre são dos deputados, não devendo atrasar-se no tratamento dos casos apresentados. É de grande importância a coordenação interserviços, bem como a cooperação e comunicação interdepartamental. Apenas quando a comunicação for verdadeiramente eficaz, para se conseguir uma governação com um sistema político baseado no apoio e na fiscalização recíprocos entre os poderes Executivo, Legislativo e Judicial, e com a predominância do Executivo, é de grande importância a coordenação entre os serviços e a cooperação interdepartamental.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Si Ka Lon.

**Si Ka Lon:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Nos últimos anos, a economia de Macau tem vindo a desenvolver-se de forma sustentada e, com a implementação do Plano da Grande Baía, o Governo da RAEM está mais activo na participação da construção da Grande Baía, promovendo o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e concretizando o papel de posicionamento de um centro, uma plataforma e uma base, para melhorar o bem-estar da população, e obteve o apoio e o reconhecimento de todos os sectores da sociedade, merecendo também os nossos.

Com a provisão financeira do Governo de mais de 560 mil milhões de patacas, propus, em 2013, a criação de um fundo para a população de Macau, a fim de criar um mecanismo de partilha dos frutos do desenvolvimento económico. As minhas opiniões e linhas de pensamento mereceram o reconhecimento do Governo, que manifestou que ia estudar uma solução viável. Posteriormente, através de interpelações escritas, interpelações orais e debates sobre as LAG, procurei saber qual o ponto de situação, e o Governo comprometeu-se a criar, neste ano, o Fundo para o Desenvolvimento do Investimento da RAEM, através da criação de uma reserva extraordinária para o aperfeiçoamento da carteira de investimentos, elevando a taxa de retorno sobre o investimento da reserva financeira.

Que se saiba, os projectos do regulamento administrativo e dos estatutos do Fundo para o Desenvolvimento do Investimento da RAEM estão a ser debatidos no Conselho Executivo, e aquele vai ser criado no segundo semestre deste ano. No futuro, este Fundo irá desenvolver trabalhos relacionados com 49 projectos da Grande Baía e com o desenvolvimento diversificado de Macau. Mas, dado que o actual mandato do Governo está quase a terminar, ainda não foram divulgados o andamento do estudo, os resultados da avaliação e o mecanismo de partilha, portanto, antes do termo do seu mandato, o Governo deve divulgar o futuro modelo de funcionamento do referido Fundo, nomeadamente, a gestão transparente das empresas públicas e a optimização do regime de gestão dos recursos financeiros existentes, com vista à sustentabilidade financeira da RAEM.

Face ao exposto, apresento as seguintes sugestões:

1. O Governo manifestou que vai criar, no 2.º semestre, o Fundo para o desenvolvimento e investimento da RAEM, mas a sociedade desconhece os respectivos instrumentos legais complementares, em especial o seu modelo de exploração e transparência, e os trabalhos de transferência de dotações da reserva financeira. O Governo deve acelerar e reforçar a divulgação dessas informações, para a sociedade ficar informada.

2. Há que clarificar as funções do Fundo, acelerar a criação de um mecanismo sistemático e transparente de comparticipação de excedentes orçamentais, em conjugação com os assuntos relacionados com a vida da população e que preocupam os cidadãos, como

o FSS, a comparticipação pecuniária, a habitação, a saúde, etc., para os cidadãos poderem ver e sentir, aumentando o seu sentimento de obtenção.

Obrigado.

**Presidente:** Sr. Deputado Wu Chou Kit.

**Wu Chou Kit:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Caros Colegas:

Boa tarde a todos.

O tema da minha intervenção é: Plano Director de Macau segundo o inquérito sobre o planeamento de Iao Hon.

O Plano Director de Macau prevê onze objectivos e tem como eixo a construção do “Centro Mundial de Turismo e Lazer e de um Belo Lar”. O lançamento, neste ano, das Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía simboliza a chegada duma nova era, isto é, a construção da Grande Baía, e estas Linhas definem claramente as exigências e os papéis de cada uma das cidades na cooperação regional.

O Plano Director vai ser concluído no prazo, ou seja, durante este ano, acompanhando as referidas Linhas Gerais. E com este Plano Director será possível a definição razoável das finalidades dos terrenos, bem como a distribuição razoável dos espaços, com vista ao desenvolvimento ordenado de Macau.

No ano passado, realizei estudos sobre a renovação e a transformação do bairro Iao Hon e passei 100 questionários, 60 dos quais válidos. Os resultados das estatísticas via questionários podem servir de referência para a análise sobre a estratégia para o desenvolvimento sustentável.

Metade dos inquiridos era moradores na zona de Iao Hon. Depois de efectuada a devida análise, verificou-se que a maioria dos residentes inquiridos manifestou o seu acordo e entendeu como apropriada a conveniência das instalações para a vida quotidiana, transportes e deslocações. Mais, ficou demonstrado que os mercados e transportes públicos são exigências básicas para os moradores daquela zona. E como esta fica perto das Portas do Cerco, onde existem várias paragens de autocarros, na sua maioria terminais, em princípio os residentes conseguem um assento. A localização do mercado existente é razoável. O facto de ficar perto das Portas do Cerco facilita as deslocações dos residentes a Gongbei para as compras de alimentos. Os residentes entendem como bastante apropriada e importante a

conveniência dos transportes públicos e das instalações para o dia-a-dia.

Segundo o inquérito, cerca de 50% dos residentes inquiridos manifestaram insatisfação em relação à arborização e aos espaços públicos, aliás, são notoriamente insuficientes os espaços públicos e a arborização. O inquérito também demonstra que, naquela zona, são muito graves os problemas de envelhecimento e aparência dos prédios (gaiolas, edificações ilegais, etc.). Os moradores referidos desejam uma melhoria do seu ambiente habitacional e da situação de envelhecimento, aparência e higiene dos prédios, esperando até um aumento das zonas verdes de lazer aquando da reconstrução dos prédios antigos.

No âmbito das instalações, mais de 95% dos inquiridos concordaram com as instalações deste bairro e entendem que são adequadas; quanto aos lugares de estacionamento público, geraram mais discórdia, por serem bastante insuficientes.

Segundo este inquérito, 50% dos inquiridos concordam basicamente com certas instalações públicas e sociais, instituições educativas, centros de idosos ou serviços de utilidade pública, e entendem que são aceitáveis, mas quanto aos espaços públicos, silos-auto, jardins, instalações de diversão, etc., o grau de satisfação é baixo, portanto, os resultados do inquérito correspondem à realidade.

Olhando para a renovação urbana, é também adequado proceder à remodelação de certos prédios antigos e à libertação de mais espaços favoráveis ao aumento da área pública para a construção de silos-auto e aumento dos espaços e das instalações públicas.

Macau deve esforçar-se para conseguir um desenvolvimento contínuo, saudável e ordenado, e melhorar as diversas infra-estruturas. Atendendo ao planeamento geral e ao desenvolvimento activo dos novos aterros nestes últimos dias, por exemplo as Zonas A, B, C, e D, pode proceder-se, depois da conclusão da Zona A, à mudança dos moradores da Zona Norte, incluindo o Bairro Iao Hon e o Bairro da Areia Preta, com vista à articulação com a remodelação e replaneamento do Bairro Iao Hon, a favor da melhoria das condições de vida e da qualidade do ambiente. Este é um objectivo a longo prazo.

Em suma, a construção do Centro Mundial de Turismo e Lazer e de um Belo Lar é um indicador do planeamento geral de Macau. É certo que isto envolve a alteração do regime jurídico, a colaboração de residentes e a participação de investidores. O primeiro passo diz respeito ao replaneamento e à remodelação do Bairro Iao Hon. Creio que para as outras zonas de Macau, por exemplo, o Bairro da Rua da Barca, o Bairro da Praia do Manduco, os bairros antigos nas proximidades da Avenida de Almeida Ribeiro, pode proceder-se à melhoria do ambiente dos moradores seguindo o rumo do desenvolvimento sustentável, para demonstrar que o Governo tem por base a população nas suas acções governativas, que se esforça por melhorar a qualidade da vida de residentes e por se articular com o posicionamento de Macau

enquanto Centro Mundial de Turismo e Lazer e de um Belo Lar. Aquando da apresentação do planeamento geral, há que considerar também o futuro desenvolvimento dos bairros antigos. Tudo isto é importante para a segurança e o desenvolvimento contínuo de Macau.

Obrigado.

**Presidente:** Deputado Sou Ka Hou.

**Sou Ka Hou:** Sr. Presidente substituto, Caros Colegas:

Estamos quase no fim do ano lectivo, e muitos professores das escolas particulares estão com o coração nas mãos, à espera da “notificação de continuidade”. O que é isto? Os professores devem saber. Trata-se duma prática que não é de todo “simbólica” nem “sem força vinculativa”, como defendem os dirigentes do Governo. Se os professores, não importa o tempo de serviço, não receberem essa notificação no final do ano lectivo, existe uma alta probabilidade de serem despedidos sem justa causa, e a escola limita-se a indemnizá-los.

O meu gabinete recebe, de vez em quando, casos relacionados com os direitos e interesses dos professores, e o caso mais recente é o de alguns professores experientes, que foram obrigados a antecipar a reforma, por não ter conseguido obter a notificação de continuidade. Os docentes são peças essenciais do sistema educativo, têm de lidar com uma pressão de trabalho cada vez mais acentuada ao nível pedagógico e da investigação científica, e têm ainda de enfrentar uma situação profissional tão instável que é difícil de imaginar.

Nos termos da Lei das relações de trabalho, os contratos de trabalho não têm termo excepto nos casos de satisfação de necessidades temporárias, por exemplo substituição de trabalhador ausente, portanto, se a contratação dum professor não é para substituir outro ou para outros tipos de trabalho temporário, não pode haver renovação periódica ou anual do contrato. Aliás, como já referi várias vezes, é comum as escolas particulares, sob o pretexto de sondar intenções, recorrerem, no final de cada ano lectivo, às formas de “convite de emprego”, “notificação de continuidade” ou “notificação de intenção”, o que acarreta muita pressão para os docentes.

É de salientar que, antes da transferência de soberania, por via do Estatuto Orgânico de Macau, aplicava-se em Macau a Constituição da República Portuguesa, cujo artigo 53.º define a segurança no emprego. E este princípio mantém-se no nosso sistema jurídico, através da Lei das relações de trabalho, para garantir a estabilidade de emprego. E através da consagração do “princípio de não fixação do prazo do contrato de trabalho”, esta garantia foi promovida a “regra de ouro” do nosso regime jurídico laboral. Porém, nas escolas particulares, já se adopta há muito tempo a prática da “notificação de continuidade”, criaram-se as figuras da “notificação de continuidade” e do “convite para renovação” em cima das

disposições dos contratos de trabalho sem termo, o que contraria a intenção original e o espírito da Lei das relações de trabalho.

O Governo afirma várias vezes que um dos objectivos fundamentais do Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior é elevar as garantias profissionais dos docentes, no entanto, a prática da “notificação de continuidade” constitui uma grande pressão para os docentes, pois estes não sabem se vão ser despedidos sem justa causa, ou seja, não têm garantias de emprego. No entanto, os dirigentes do Governo continuam a defender esta prática, afirmando mesmo que esta serve como convite aos docentes para continuarem a trabalhar nas escolas.

Segundo os dados do ano lectivo 2017/2018, a maioria do pessoal docente do sector privado que se desligou do serviço tem menos de dez anos de serviço e representa 62% do total, todavia, não podemos esquecer os que têm mais de 10 anos, que representam 38%. Ainda em relação a todos estes docentes, é também necessário analisar a proporção que o despedimento sem justa causa ocupa. Só um caso já é demais. Segundo a resposta do Secretário Alexis Tam à minha interpelação oral em Outubro do ano passado, “porque é que tem de se ameaçar os professores e despedi-los sem justa causa? Acho que isto não deve fazer-se. Mas não só com os professores. O despedimento sem justa causa não deve acontecer em nenhum sector ou profissão.”

O ano lectivo está a terminar, faltam poucos meses, e muitos docentes estão muito ansiosos por não saberem se vão receber a “notificação de continuidade”, pois a preocupação é serem notificados, a qualquer momento, do seu despedimento sem justa causa. Mais, atendendo ainda à sobrecarga devido ao trabalho entretanto acumulado, facilmente se pode perceber a pressão psicológica que os docentes enfrentam. De facto, o Governo está muito bem inteirado desta situação, por isso, sob o pressuposto do cumprimento rigoroso do articulado e da intenção originária da Lei das relações de trabalho, deve exigir, quanto antes, às escolas particulares, que abandonem a prática da “notificação de continuidade”, com vista ao aumento da protecção profissional do pessoal docente no respectivo regime.

**Presidente:** Deputada Leong On Kei.

**Leong On Kei:** Obrigado Sr. Vice-Presidente.

A criação de um ambiente livre de barreiras constitui uma das principais medidas de apoio à integração social dos deficientes. Nos últimos anos, o Governo tem-se esforçado bastante na criação dum ambiente livre de barreiras, todavia, segundo alguns deficientes, algumas das instalações sem barreiras arquitectónicas não conseguem satisfazer as suas necessidades reais, portanto continuam a enfrentar dificuldades quando saem de casa.

No ano passado, uma associação publicou um relatório de estudo sobre as instalações sem barreiras arquitectónicas em Macau, segundo o qual a maioria dos inquiridos considera que a diversidade e a quantidade das instalações livres de barreiras são “pouco satisfatórias” e “insuficientes”, e quase 70% consideram “aceitável” e “insatisfatória” a situação do trânsito livre de barreiras arquitectónicas. Existem ainda muitos obstáculos nos espaços públicos, por exemplo, nas entradas e saídas de algumas bibliotecas as rampas de acesso são incómodas para os utilizadores de cadeiras de rodas; em alguns bancos, centros comerciais e estabelecimentos de restauração só existem escadas; há diferenças de altura no piso de alguns passeios e vias públicas; quanto aos equipamentos electrónicos de travessia sonora e aos pisos tácteis direccionais dos passeios, a cobertura ainda não é total; as instalações livres de barreiras nos autocarros têm de ser manipuladas por pessoal especializado, parecem “jarras de flores”, o que é muito pouco científico; e face ao limitado número de rádio táxis livres de barreiras, os deficientes dificilmente conseguem apanhar um desses táxis. Tudo isto dificulta a vida aos deficientes que pretendem sair da sua comunidade e integrar-se na sociedade.

As autoridades devem ponderar seriamente sobre as necessidades prementes dos deficientes, auscultar as opiniões quer dos deficientes quer dos profissionais da área, ponderar as necessidades dos diferentes tipos de deficientes e aperfeiçoar as instalações e o trânsito livres de barreiras. Sobretudo na construção de empreendimentos de grande envergadura, o Governo deve criar um ambiente livre de barreiras baseado em critérios científicos e humanitários, para apoiar os deficientes na sua efectiva integração na sociedade.

Muitas pessoas portadoras de deficiência e idosos moram em edifícios antigos, e como muitos deles não dispõem de instalações livres de barreiras, as inconveniências para as deslocações e até os perigos são uma realidade. No Interior da China, cada vez mais cidades instalam plataformas elevatórias para cadeiras de rodas nos edifícios antigos, para resolver o problema das deslocações dos deficientes e dos idosos. Macau deve ter em conta o sucesso daquelas cidades e promover a remodelação rumo a um ambiente livre de barreiras nos edifícios antigos, aperfeiçoando e optimizando, de forma contínua, as instalações livres de barreiras arquitectónicas. Em 2017, o Governo lançou as “Normas arquitectónicas para a concepção de design universal e livre de barreiras” para serem aplicadas em primeiro lugar nas obras do Governo e nas obras subsidiadas pelo Governo, no entanto, como estas normas não são vinculativas, espera-se que o Governo reforce a sensibilização e a divulgação, incentivando o sector privado a cumpri-las, com vista à optimização do ambiente livre de barreiras arquitectónicas em Macau.

Obrigada.

**Presidente:** Deputado Ng Kuok Cheong.

**Ng Kuok Cheong:** O Governo Central autorizou o Governo da RAEM a aterrar 350

hectares na zona dos Novos Aterros e definiu que esta se destina a dar resposta às necessidades habitacionais dos residentes. As obras dos Novos Aterros, com vários anos de arrastamento, estão finalmente a ser concluídas.

Na minha opinião, o Governo deve, quanto antes, fazer os trabalhos preparatórios ao nível legislativo para concretizar aí o conceito “terras de Macau para as gentes de Macau”. No passado, o Governo entendeu mal que esse conceito implicava a desvantagem de desviar terrenos que podiam ser para habitação pública. Isso não vai acontecer, se se cumprir a meta de manter a reserva de terrenos na zona A para construir 28 mil habitações públicas.

Em Setembro de 2017, o IH respondeu, em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a uma interpelação minha, afirmando que cabia à DSAJ determinar a opção política sobre a proposta de “terras de Macau para as gentes de Macau” nos Novos Aterros. Mas, perante o requerimento de Deputados, relativo a um encontro para conhecer o andamento do regime restritivo de venda de fracções autónomas baseado no conceito “terras de Macau para as gentes de Macau”, em resposta, a DSAJ afirmou por escrito que a respectiva política estava por definir e não era possível disponibilizar mais informações. Depois de eu insistir várias vezes, o Chefe do Executivo revelou que esta matéria ia ser submetida à DSEPDR, para estudos. No final de Janeiro deste ano, numa sessão de interpelação oral na AL, quanto à questão de conceder furtivamente terrenos destinados a fins habitacionais nos Novos Aterros, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas e o Director da DSEPDR responderam cada qual à sua maneira e tem a sua posição diferente, o que demonstra confusão no seio do Governo.

Recentemente, depois de várias perguntas, o Governo respondeu, finalmente, à minha interpelação escrita, afirmando que a DSEPDR já tinha iniciado o estudo sobre o conceito “terras de Macau para as gentes de Macau” e que ia começar a recolha de opiniões públicas.

Ainda não foi concedido nenhum terreno nos Novos Aterros, esta é a resposta mais recente, isto é, ainda não está implicada nenhuma propriedade privada adquirida, por isso, agora, e antes de estar envolvida uma propriedade deste tipo, é o tempo oportuno para estabelecer restrições legais e aproveitar, com base na distinção entre as finalidades de habitação e de especulação, os Novos Aterros, com vista a criar um mecanismo eficaz de longo prazo para resolver as necessidades habitacionais dos residentes. Os dirigentes já sabem que o conceito “terras de Macau para as gentes de Macau” não implica o desvio de terrenos destinados a habitação pública, então, não se deve adiar a concretização da política “novos aterros urbanos para as gentes de Macau”, devido a mal-entendidos ou a outras razões.

Apelo ao Governo que proceda, no primeiro semestre deste ano, a uma consulta pública sobre a política “novos aterros urbanos para as gentes de Macau”, para os trabalhos preparatórios para a elaboração do respectivo regime e para a sua concretização poderem ser

promovidos ainda no mandato do presente Governo e para este não se esquivar da responsabilidade política de salvaguardar os recursos de terrenos.

**Presidente:** Deputado Au Kam San.

**Au Kam San:** Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Em Macau, a mão-de-obra não residente tem sido uma questão extremamente sensível. Os representantes da parte patronal e da parte laboral têm uma posição muito diferente, certamente, e não conseguem chegar a uma conclusão.

Só a questão do número dos TNR já dá sempre discussão. Falando com toda a sinceridade, numa pequena cidade como Macau, com apenas 540 mil residentes, mas que tem de receber anualmente mais de 30 milhões de turistas, é claro que os recursos humanos são insuficientes. Mas qual é o número suficiente? A falta de dados científicos torna difícil a sua definição.

A parte patronal diz sempre que há falta de mão-de-obra e que não consegue contratar pessoal suficiente, por isso, é necessário liberalizar o mercado de importação de mão-de-obra; os representantes da parte laboral e da camada de base acham sempre que o abuso na importação de mão-de-obra prejudica as condições e as oportunidades de emprego dos trabalhadores locais. Creio que este tipo de controvérsia não vai ter fim, mesmo discutindo mais 100 anos.

Só que numa pequena cidade com uma população activa de apenas 388,8 mil, 188 mil são TNR, isto é, 48,5 por cento, quase metade. Não se pode dizer que este rácio de TNR seja muito reduzido.

Reparámos que, até ao momento, o Governo continua a manter a proibição da importação de TNR para croupiers, supervisores e motoristas profissionais, e que a parte patronal tem vindo a exigir ao Governo para parar a não importação de TNR nesses ramos de actividade e postos de trabalho, uma vez que há falta de recursos humanos. No sector dos motoristas, nomeadamente, aconteceram muitas coisas estranhas, por exemplo, negam que os motoristas de transporte de mercadorias sejam motoristas profissionais, alegando que são transportadores de mercadorias, por forma a abrir uma porta para parar a não importação de TNR.

Perante esta situação, os cidadãos estão alerta, porque, com a actual falta de dados e critérios de importação de TNR, se se abrir uma porta para parar a não importação, todo o

sector vai ser invadido por TNR. A garantia profissional e os requisitos para o exercício de funções dos locais vão ser gradualmente reduzidos.

Importa salientar que, independentemente dos lindos dados, o facto é que a existência de grande número de trabalhadores não residentes afecta as condições e o direito ao emprego dos locais, os quais, se não conseguem encontrar emprego, vão ficar insatisfeitos e indignados. Mesmo que consigam ter emprego, o seu salário é reduzido, devido ao grande número de TNR, portanto, não conseguem acompanhar os preços dos produtos nem conseguem partilhar dos frutos económicos. O Governo tem implementado políticas para limitar a importação de TNR nos ramos de motoristas e croupiers, portanto, é evidente que o salário destes dois ramos é mais elevado do que nos outros em que se permite a importação de TNR.

Sendo uma cidade pequena, se for necessária a importação de TNR, então, qualquer Governo responsável deve aperfeiçoar os dados científicos respectivos para gerir bem esta importação. Deve-se definir, de um ponto de vista macro, um limite máximo para esta importação e avaliar a necessidade, ou não, em sectores diferentes. Se for necessária a importação, deve-se determinar a sua quantidade e concretizá-la rigorosamente. De um ponto de vista micro, deve-se reforçar a gestão da importação, com vista à eliminação de todas as situações ilegais.

Obrigado.

**Presidente:** Obrigado.

Vamos entrar no primeiro ponto da Ordem do Dia. O primeiro ponto da Ordem do Dia é a votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo ao recurso interposto pelo Deputado Sou Ka Hou da Deliberação n.º 3/2019 da Mesa da Assembleia Legislativa, datado de 3 de Abril de 2019.

O Regimento em causa regula o procedimento do recurso, e o respectivo conteúdo já foi entregue aos colegas Deputados.

Cumpr-me, agora, fazer uma exposição sobre o decurso deste recurso.

O Deputado Sou Ka Hou apresentou, no dia 11 de Janeiro de 2019, à Presidente da Assembleia Legislativa, um projecto de lei para a alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, e este projecto de lei supramencionado foi liminarmente rejeitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa por Despacho n.º 214/VI/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

O Deputado Sou Ka Hou, em relação ao Despacho, de 27 de Fevereiro de 2019, do Presidente, que indeferiu liminarmente o seu projecto de lei, interpôs recurso para a Mesa. Posteriormente, a Mesa decidiu, por Despacho de 19 de Março de 2019, manter, através da Deliberação n.º 3/2019 da Mesa, a decisão do Presidente, e não admitir o recurso apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou e as suas razões.

Tendo o Deputado Sou Ka Hou apresentado, no dia 3 de Abril de 2019, novamente um recurso para o Plenário da Assembleia Legislativa em relação à Deliberação n.º 3/2019 da Mesa, portanto, o primeiro ponto da Ordem do Dia da reunião plenária de hoje tem a ver com o recurso por ele interposto. Cabe ao Plenário deliberar sobre o assunto.

Agora, convido o Sr. Deputado Sou Ka Hou a fazer uma breve apresentação.

**Sou Ka Hou:** Obrigado, Senhor Presidente Substituto.

Caros Colegas:

Quanto ao recurso que hoje vamos tratar, cumpre-me apresentar o seguinte:

Em relação ao meu objecto e razão. Este recurso tem a ver com o espaço político e o estatuto da Assembleia Legislativa, ao mesmo tempo que afecta a confiança dos cidadãos na Assembleia Legislativa. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que hoje invoca uma outra forma de impedimento.

Em Janeiro do corrente ano, apresentei um projecto de lei para alterar a disposição sobre a repositura na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, sugerindo a proibição da eleição do Chefe do Executivo por uma só pessoa. Finalmente, o Presidente e a Mesa afirmaram que o projecto de lei envolvia a estrutura política, e que os Deputados não o podiam apresentar. Este acontecimento demonstra, mais uma vez, o retrocesso da Assembleia Legislativa, que continua a erguer muralhas para o poder legislativo dos Deputados e para a fiscalização do Governo por parte dos Deputados.

A Assembleia Legislativa é o órgão legislativo, mas, na prática, desempenha um papel bastante passivo. Na maior parte do tempo, apenas aprecia as propostas de lei apresentadas pelo Governo, o que equivale um controlo do calendário da produção legislativa da Assembleia Legislativa por parte do Governo. Se o Governo não as apresentar, os Deputados da Assembleia Legislativa não sabem quanto tempo terão de esperar. Por exemplo, recentemente, o Governo apresentou uma proposta de lei sobre a plena implementação do salário mínimo, e mesmo que o conteúdo da proposta de lei não corresponda à vontade dos Deputados, não podem alterar directamente o seu conteúdo, e apenas podem votar contra ou apresentar sugestões não vinculativas.

Muitos residentes acham que a Assembleia Legislativa é inútil, pois, para além de não ser democrática a sua composição, o seu poder de apresentar projectos de lei é limitado. Isto porque, de acordo com o artigo 75.º da Lei Básica, quanto aos projectos de lei que envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo, estes não podem ser apresentados pelos Deputados, e quantos projectos de lei que envolvem as políticas do Governo, é necessário obter o consentimento por escrito do Chefe do Executivo. Mesmo assim, no passado, também chegaram a suscitar alguns projectos de lei por parte de alguns Deputados.

Na minha opinião, os Deputados, enquanto representantes da opinião pública, devem ter o direito e a iniciativa de participar, através da produção legislativa, na definição das políticas, em assuntos que preocupam a população. A importância dos projectos de lei apresentados pelos Deputados reside na ruptura do monopólio total da agenda legislativa por parte do Governo, e também na possibilidade de os Deputados poderem apresentar propostas mais progressistas.

Fazendo uma retrospectiva, a Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia são os produtos dos projectos apresentados pelos Deputados, assim como a Lei da Protecção de Dados Pessoais, que é extremamente importante para a protecção de dados pessoais dos residentes de Macau. O direito de ser assistido por advogado no processo judicial e o poder de ser ouvido pela polícia na companhia de um advogado são frutos dos projectos de lei apresentados pelos Deputados, portanto, trata-se do âmbito dos direitos dos Deputados à apresentação de projectos de lei.

Por seu turno, os projectos de lei devem alterar alguns regimes jurídicos irracionais, e isto é a competência dos Deputados e também a sua responsabilidade. Este projecto de lei responde à promessa na eleição e à opinião pública, e vai continuar a pôr em evidência esta regra latente do Parlamento, e vai acabar com a ironia da eleição do Chefe do Executivo por apenas uma pessoa.

Este ano é o ano da eleição do Chefe do Executivo, mas a eleição deste ano continua a ser ocupada por 400 membros da Comissão Eleitoral, e os 300 mil eleitores de Macau não podem participar. O próximo Chefe do Executivo ainda é eleito por um pequeno círculo de sufrágio indirecto, mas isso não significa que não fazemos nada. Assim, este projecto de lei também tem o objectivo de quebrar a monotonia das eleições individuais e, dentro do possível, aumentar o espaço da concorrência política na sociedade.

Pelo exposto, sou a favor da apresentação deste projecto de lei, e os fundamentos são principalmente cinco:

Primeiro, no seio da Assembleia Legislativa chegou-se já a um consenso sobre a

diferença significativa entre os Anexos I e II da Lei Básica, pois apenas o Anexo II limita, propositadamente, que a proposta de lei relativa à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa seja apresentada pelo Governo. O Anexo I - Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo não contém esta disposição. Assim, o art.º 104.º do Regimento da Assembleia Legislativa só regula que o Governo tem o direito exclusivo na eleição da Assembleia Legislativa, e não estipula que a proposta de lei relativa à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo deve ser apresentada pelo Governo. De facto, em 1999, aquando da elaboração do Regimento da Assembleia Legislativa, já tivemos um debate pormenorizado. Na altura, a Presidente Susana Chou, o Deputado Tong Chi Kin, o Deputado Leonel Alves, o Deputado Ng Kuok Cheong e o Deputado Vong Hin Fai, também reconheceram claramente que o poder de iniciativa da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo não é exclusivo do Governo. Há muito que os Deputados chegaram a um consenso quanto a esta matéria, podendo consultar-se, em pormenor, o anexo do meu projecto de lei, sobre a interpretação do poder de iniciativa. Mesmo que a Mesa cite o trabalho académico do Professor Xiao Weiyun na sua deliberação, diz claramente que a proposta da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo pode ser apresentada pelo Governo, e não necessariamente pelo Governo.

O segundo fundamento é a definição do regime político. Aqui, temos de esclarecer o que é a estrutura política. Do ponto de vista da ciência política, o regime político refere-se à forma organizativa básica da estrutura do poder político, incluindo as competências dos órgãos do poder político, dos órgãos executivo, legislativo e judicial, etc. O relacionamento e equilíbrio de poderes entre eles, por exemplo, vetar o projecto-lei, dissolver o parlamento, apresentar moção de censura, apreciar e autorizar financeiramente, fiscalizar a inconstitucionalidade, etc., bem como os métodos básicos para a constituição desses órgãos, por exemplo, as eleições directas, as eleições para o órgão legislativo e a nomeação do Chefe do Executivo, entre outros. O capítulo IV, os anexos I e II da Lei Básica regulam o conteúdo do sistema político de Macau.

De facto, no meio académico não faltam documentos de estudo sobre o regime político, por exemplo, há estudiosos que classificam o regime político de Macau como a liderança administrativa ou o regime do Chefe do Executivo. No entanto, na maioria das documentações, não há quem considere outros processos de eleição ou até mesmo o processo de nomeação como sistema político. Assim, a estrutura política referida no artigo 75.º da Lei Básica não deve ser interpretada de modo demasiado amplo e a sua interpretação deve limitar-se ao conteúdo da Lei Básica e seus anexos. Veja-se, em pormenor, nesta parte, o documento que eu próprio apresentei para o Plenário, em relação à respectiva deliberação da Mesa, onde se encontra o ponto 5, relativo à competência para criar normas.

O terceiro fundamento é a retrospectiva da documentação autêntica acreditada da Lei Básica. Para esclarecer a intenção legislativa do artigo 75.º da Lei Básica, citei o documento do professor catedrático Xiao Weiyun sobre a “Lei Básica de Macau”, que também foi citado

pela Mesa. Cito o seguinte exemplo:

Porque é que os Deputados que não podem apresentar projectos relacionados com as despesas públicas, com a estrutura política e com o funcionamento do Governo? A estrutura política é uma parte importante da Lei Básica, cujos princípios e modelos foram gradualmente formados e definidos durante o processo de elaboração da Lei Básica. Assim, os Deputados não podem apresentar projectos de lei sobre a questão da estrutura política e mudar frequentemente a estrutura política definida na Lei Básica.

Aqui, está muito claro que a intenção legislativa de restringir o poder de apresentação de projectos de lei no artigo 75.º é proibir os Deputados de apresentar projectos de lei que alterem a estrutura política consagrada na Lei Básica e não proibir a apresentação de projectos relativos à legislação local.

O quarto fundamento tem a ver com a relação entre o Governo Central e a Região Administrativa Especial. Do ponto de vista constitucional, o Governo Central e a Região Administrativa Especial têm diferentes competências. O Governo Central decide a estrutura política, tendo a Região Administrativa Especial o poder de decidir a metodologia eleitoral concreta. A estrutura política é, necessariamente, definida pelas Autoridades Centrais, ou seja, o sistema elaborado e aprovado pela Assembleia Popular Nacional pertence naturalmente à estrutura política, a Região Administrativa Especial não tem o poder de decidir ou alterar a sua estrutura política.

Cito o mesmo argumento sobre a documentação do Professor Wang Zhenmin, jurista chinês, que tem sido defendida pelo Governo. Uma vez que a Região Administrativa Especial não tenha o poder de alterar, por si própria, a sua estrutura política, a metodologia eleitoral concreta definida pela legislação local, ou seja, a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo não pode ser considerada como estrutura política. Além disso, a Região Administrativa Especial goza de um alto grau de autonomia concedido pelo Governo Central, e esta delegação de poderes não inclui a decisão da estrutura política. A Lei Básica apenas confere à Região Administrativa Especial o poder de elaborar uma metodologia eleitoral concreta. Se o Presidente da Assembleia Legislativa e a Mesa entenderem que o processo de propositura regulado pela legislação local da RAEM é um regime político, isto quer dizer que a Região Administrativa Especial tem o poder de decidir o regime político, este entendimento viola a autoridade e o poder constitucional do Governo Central. Isto é injusto e inadequado.

O quinto fundamento prende-se com o que significa “envolver”. Veja-se, por exemplo, a rejeição, em 2017, pela Mesa da Assembleia Legislativa, do projecto de lei interpretativo apresentado pelo então Deputado Tong Io Cheng sobre a Lei de Terras, quanto à opinião de verificação do projecto de lei apresentado pelo Deputado Tong Io Cheng. A então Mesa citou a decisão do Presidente do Conselho Legislativo de Hong Kong, de 1999, relativamente ao

Employment (Amendment) Bill 1999, apresentado pelo Deputado Chiang Ka Foo de Hong Kong, e cita-se o seguinte:

E diz o seguinte: o que é que está em causa? É que o Governo entendeu que, se a proposta de lei tem uma influência directa, indirecta, correspondente ou incidental na matéria, deve considerar-se que se trata da matéria em causa. No entanto, o Deputado em causa entendeu que devia ter uma influência directa sobre a respectiva área. Na altura, o Presidente do LEGCO de Hong Kong entendeu que se tratava de uma questão que acarretava influências concretas, e a Mesa reconheceu e citou esta conclusão.

O conteúdo do meu projecto de lei não constitui uma referência a que a Lei Básica se refere. Refere-se a uma alteração substancial do regime político, o conteúdo da proposta de lei não trouxe nenhuma alteração substancial ao regime político, nem trouxe nenhuma alteração substancial às disposições da Lei Básica e do Anexo I. A Lei Básica também não menciona que condições é que podem ser eleitas, pelo que a Mesa também considera que não se verifica o pressuposto de não ter competência para apresentar propostas de lei.

Por último, resumindo e concluindo, o Despacho da Presidente da Assembleia Legislativa que rejeitou o meu projecto de lei e a deliberação da Mesa não trataram, de modo algum, dos referidos fundamentos, por isso, insisto que o Deputado tem o direito de apresentar este projecto de lei e solicito ao Plenário que admita o meu recurso, com base nos factos e razões.

No final, seja qual for o voto que os Deputados emitam, espero que possa continuar a exercer activamente o direito de apresentação de projectos de lei dos Deputados. Devemos ter a coragem de apresentar projectos de lei que o Governo não quer, não se atreve a apresentar e procrastinar, revigorar o espírito de iniciativa dos Deputados na apresentação de projectos de lei, e inovar a Assembleia Legislativa.

Obrigado, Sr. Presidente Substituto.

**Presidente:** Agora, convido o Sr. Deputado Kou Hoi In, membro da Mesa, a prestar a explicação sobre a Deliberação n.º 3/2019/Mesa.

**Kou Hoi In:** Obrigado Vice-Presidente.

Srs. Deputados,

Nos termos do n.º 9 do artigo 111.º do Regimento, vou agora explicar as razões que levaram a Mesa a emitir a Deliberação n.º 3/2019/Mesa.

O capítulo IV da Lei Básica tem por título “Estrutura política”, e contém, logo na sua Secção 1ª, disposições sobre o Chefe do Executivo. O artigo 47.º desta Secção refere que a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo é a prevista no Anexo I.

O artigo 5.º do Anexo I dispõe que “a metodologia eleitoral específica é definida pela lei eleitoral”. Ou seja, o Anexo I da Lei Básica autoriza e exige, expressamente, que a RAEM defina uma lei eleitoral para regular a eleição do Chefe do Executivo. Na prática, a metodologia eleitoral específica é definida pela Lei eleitoral para o Chefe do Executivo. Nesta Lei eleitoral, as disposições relativas à lista dos candidatos propostos e ao processo de propositura são a concretização da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo prevista no Anexo I da Lei Básica.

Pelo que, tanto a Lei Básica e o seu Anexo I, que regulam directamente a estrutura política da RAEM, como a Lei eleitoral que concretiza a metodologia eleitoral, são conteúdos essenciais da estrutura política no que se refere à escolha do Chefe do Executivo. O projecto de lei apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou visa alterar a Lei eleitoral para o Chefe do Executivo, reclamando o “aumento do número de candidatos a Chefe do Executivo” e, caso esse número seja inferior a dois, há lugar à “repropositura”. Na realidade, a alteração proposta tem a ver com as condições em que a eleição do Chefe do Executivo pode ter lugar, isto é, o processo só tem lugar quando o número de candidatos não for inferior a dois, portanto, a iniciativa legislativa em causa diz respeito à lista dos candidatos propostos e ao processo de propositura ao cargo de Chefe do Executivo, o que implica uma alteração substancial ao regime em vigor, envolvendo a estrutura política.

Da análise feita se retira que a estrutura política não se limita apenas ao conteúdo da Lei Básica e do seu Anexo, por isso, os fundamentos e as conclusões constantes do recurso são improcedentes. Nos termos do artigo 104.º do Regimento, a iniciativa legislativa sobre a estrutura política é reservada em exclusivo ao Governo, não tendo os Deputados o poder de apresentar projectos de lei sobre a mesma.

Face ao exposto, considerando que o projecto de lei apresentado pelo Deputado não está de acordo com a alínea a) do artigo 107.º do Regimento, e que o despacho de indeferimento liminar proferido pelo Presidente da Assembleia Legislativa está de acordo com as disposições da Lei Básica e do Regimento quanto aos limites do poder de iniciativa legislativa, improcede o recurso apresentado pelo Deputado para a Mesa. Nesta conformidade, a Mesa emitiu, nos termos da alínea e) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 111.º do Regimento, a Deliberação n.º 3/2019, no sentido de “manter o Despacho n.º 214/VI/2019 proferido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, e rejeitar o recurso e respectivos fundamentos apresentados pelo Deputado Sou Ka Hou”.

Obrigado.

**Presidente:** Bom. Obrigado.

Vamos proceder à votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo ao recurso da Deliberação n.º 3/2019/Mesa da Assembleia Legislativa, de 3 de Abril de 2019, apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou.

Queria chamar a atenção de todos para o seguinte: Caso vote a favor, isto é, admita-se o recurso do Sr. Deputado Sou Ka Hou e a deliberação da reunião executiva seja rejeitada pelo Plenário, o que significa que a alteração da lei proposta pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou é formalmente admitida. Haverá lugar a nova discussão e votação na generalidade em reunião plenária. No caso de votar contra, isto é, negar o recurso interposto pelo Deputado Sou Ka Hou, a deliberação da Mesa vai ser confirmada em reunião plenária. Isto significa que é definitivamente rejeitada o projecto de lei intitulado “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou.

A votação é feita por maioria simples. Srs. Deputados estão esclarecidos? Se não...

Sr. Deputado Au Kam San.

**Au Kam San:** Senhor Presidente:

Gostaria de saber o que significa votar a favor e contra? Porque olhamos para o Regimento que nos distribuiu, o ponto n.º 5 diz: nos termos do n.º 7 do artigo 111.º do Regimento, a deliberação do Plenário que confirme a decisão da Mesa é tida como rejeição definitiva do projecto de lei. Se votarmos de acordo com isto, ou seja, se votarmos a favor, quer dizer que concordamos com a decisão da Mesa. Será que é esta a ideia? Queria mais esclarecimentos sobre esta questão.

**Presidente:** Acho que há aqui um pequeno mal-entendido. É tida como rejeição definitiva do projecto de lei refere-se ao projecto de lei apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou. Espero que perceba a minha explicação.

**Au Kam San:** Desculpe, queria saber melhor, porque o que significa que... a segunda frase diz que a decisão da Mesa é confirmada pela deliberação do Plenário. Se for assim, quer dizer que votar a favor significa concordar com a decisão da Mesa; e votar contra significa rejeitar a decisão da Mesa. É essa ideia?

**Presidente:** Acho que interpretou mal o que eu quis dizer. Penso que fui bastante claro na minha explicação, mas se achar que há alguma dúvida, posso explicar novamente. Ou seja, votar a favor significa que se concorda com a deliberação de hoje, uma vez que se trata de um projecto de lei apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou. Votar contra significa que é

contra o seu projecto. Fui muito claro e esclareci muito bem. Ainda têm alguma dúvida? Penso que a minha explicação de há pouco já foi bastante clara, pois o que acabei de dizer foi apenas uma explicação. Mas, este projecto de lei não vai ser discutido, uma vez que assim o estipula o regimento.

Se estiver tudo claro, vamos votar. Não há muito a discutir, já expliquei há pouco. O Deputado Ng Kuok Cheong tem mais algo para ser esclarecido?

**Ng Kuok Cheong:** Quanto à explicação que o presidente substituto acabou de dar, o título principal deste documento nosso corresponde ao conteúdo da explicação do Sr. Presidente. Mas, neste documento, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto pontos, e, por fim, o ponto crucial, dizem respeito à explicação sobre a votação da deliberação; essa explicação é totalmente contrária ao título, pelo que acaba por criar uma verdadeira confusão...

**Presidente:** Acho que, depois da minha explicação, já não há confusão. Deve ser isso mesmo. Fui muito claro na minha explicação.

**Ng Kuok Cheong:** Refiro-me ao quinto ponto; na verdade, está errado.

**José Maria Pereira Coutinho:** Sim, Sr. Presidente...

**Presidente:** Sr Deputado José Pereira Coutinho.

**José Maria Pereira Coutinho:** Tenho dúvida semelhante. Porque agora queremos saber bem se a votação diz respeito àquele recurso ou àquele despacho? O actual despacho, penso que, quanto a este despacho, ou seja, àquele foi rejeitado pelo Presidente e pela Mesa, temos de saber se a votação é sobre o recurso ou sobre a despacho.

Obrigado.

**Presidente:** Vou explicar mais uma vez ao Deputado Pereira Coutinho. Se votarmos a favor agora, estaremos a apoiar o recurso interposto pelo Deputado Sou Ka Hou, que defende a alteração da Lei Eleitoral do Chefe do Executivo. Se votarmos contra, isso significa que se opõe ao recurso interposto pelo Deputado Sou Ka Hou, mas concorda com a decisão do Presidente e com a decisão da Mesa de indeferir o projecto de lei apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou.

Acho que já expliquei muito claro.

O Sr Deputado Kou Hoi In tem algo que não esteja claro sobre isto?

**Kou Hoi In:** Não tenho algo que não esteja claro, mas só queria vos deixar uma alerta. É que hoje estamos a votar uma deliberação simples no Plenário, que contém um único artigo, ou seja, o recurso, isto significa que é aceitar o recurso interposto pelo deputado Sou Ka Hou em 3 de Abril de 2019 contra a decisão da Assembleia Legislativa sobre a Deliberação n.º 3/2019/Mesa. Por outras palavras, se votarmos a favor, estaremos a deferir o recurso do Deputado Sou Ka Hou; se votarmos contra, isso significa não deferir o recurso do Deputado Sou Ka Hou; este é o conteúdo da deliberação que vamos votar hoje.

Obrigado.

**Presidente:** Bom. Obrigado, Sr Deputado Kou Hoi In.

Na verdade, se todos voltarem a dar uma vista de olhos, o documento é bastante claro, pois já existe um... O primeiro ponto da ordem do dia de hoje é a deliberação do Plenário, ou seja, a votação relativa a este único artigo, a deliberação apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, por isso, é muito claro. Considero, portanto, que não há qualquer dúvida, uma vez que temos este documento aqui.

Estão todos claros? Se todos estão claros, vamos votar.

### (Votação em curso)

**Presidente:** O resultado da votação é não aprovado.

O Deputado Ng Kuok Cheong tem declarações de voto.

**Ng Kuok Cheong:** Tanto eu como o Deputado Au Kam San votámos a favor, porque consideramos que o nosso sistema político necessita realmente de melhorias e porque, desde o Retorno à Pátria em 1999, o sistema político sofreu, na verdade, um retrocesso, especialmente no que diz respeito ao poder de iniciativa dos Deputados. Consideramos que é necessário melhorar, e é por isso que assumimos esta posição.

É que, como sabem, antes da Retorno à Pátria, eu era deputado e tentei constantemente apresentar projectos de lei. Alguns deles chegaram mesmo a ser aprovados no Plenário e tornaram-se nas leis que hoje vigoram. Naquela altura, tive a ousadia de apresentar um projecto de lei que exigia um estatuto orgânico constitucional para Macau; parte do seu conteúdo foi aceite, analisado e aprovado no Plenário, o que acabou por conduzir à criação de tribunais de instância superior ao Tribunal Judicial de Base. Mas, após o Retorno à Pátria, tem sido extremamente difícil apresentar mais projectos de lei.

Tomando como exemplo os acontecimentos recentes, como a apresentação dos projectos

de lei relativos os Novos Aterros Urbanos e à política Terras de Macau para as gentes de Macau, que foram formalmente submetidos ao Chefe do Executivo, em conformidade com as regras e com as disposições da Lei Básica, etc. O Chefe do Executivo, após uma longa série de manobras e algumas perguntas insistentes, recusou-se a dar o seu aval por escrito; e, após mais algumas perguntas, acabou por remeter novamente esses projectos de lei para a DSAJ. Esta Direcção alegou falta de informação; quando questionada novamente, afirmou que o assunto tinha sido remetido para a Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional para tratamento, alegando ainda a necessidade de realizar uma consulta pública. Essas limitações sobre a apresentação dos projectos de lei por parte dos Deputados fazem com que algumas questões de grande importância para Macau, que poderiam ter sido devidamente debatidas na Assembleia Legislativa, e as decisões que poderiam ser tomadas para a região e para as regras locais, acabassem por ser remetidas para o Governo, onde foram passando de um serviço para outro, o que causou um enorme atraso, e até hoje ainda não houve qualquer consulta pública. Se for submetido à Assembleia Legislativa, esta poderá, caso o aceite, dar início a um processo de consulta pública.

É precisamente nesta situação que se considera que este sistema político necessita de ser melhorado. Uma vez que manifestámos a nossa posição de que este sistema político necessita de melhorias, votámos a favor.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vong Hin Fai.

**Vong Hin Fai:** Obrigado, Sr. Presidente Substituto.

Votei contra, pelas seguintes razões:

Tal como foi reconhecido pelo Sr. Deputado Sou nas suas alegações escritas, a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo não pode ser alterada na especialidade em relação aos princípios institucionais consagrados na Lei Básica e no seu Anexo I.

Como se sabe, o artigo 2.º do Anexo I da Lei Básica prevê que os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral, sendo que cada membro pode propor um só candidato. Este artigo não estabelece um limite máximo para o número de membros da Comissão Eleitoral que se candidatam conjuntamente ao mesmo candidato, e o artigo 47.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo vigente estipula que, caso não haja candidato ou o único candidato definitivamente admitido perca essa qualidade, reinicia-se o processo de propositura. É evidente que o conteúdo dos dois artigos acima referidos, em termos lógicos, está em plena conformidade. Mas, de acordo com o projecto de lei do Deputado Sou, após a alteração do artigo 47.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, isto significa que a mesma exige que os membros da Comissão Eleitoral indiquem, pelo menos, dois candidatos, sob pena de

nulidade de qualquer propositura. Por outras palavras, tendo em conta que o número actual de membros da Comissão Eleitoral é de 400, se existirem dois candidatos que necessitam de obter, pelo menos, 66 proposições conjuntas dos membros da Comissão Eleitoral, logicamente, nenhum dos candidatos pode obter a propositura conjunta de mais de 334 membros da Comissão Eleitoral. No caso de existirem três candidatos, nenhum deles pode obter a propositura conjunta de mais de 268 membros da Comissão Eleitoral, e assim sucessivamente. Assim, o limite mínimo do número de candidatos definido no projecto de lei é de 2, o que altera substancialmente o disposto no artigo 2.º do Anexo I da Lei Básica. Dado que este artigo não estabelece um limite máximo para o número de membros da Comissão Eleitoral que se vão propor conjuntamente a propositura do mesmo candidato, o conteúdo proposto no projecto de lei limita, efectivamente, o disposto no artigo 2.º do Anexo I da Lei Básica. Por isso, concordo com a deliberação da Mesa e votei contra o recurso apresentado pelo Sr. Deputado Sou.

Obrigado Sr. Presidente Substituto.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Iau Teng Pio.

**Iau Teng Pio:** Obrigado Sr. Presidente Substituto.

Caros colegas:

Votei contra este recurso, pelas seguintes razões:

Do ponto de vista da teoria da base jurídica, o sistema eleitoral de um país ou de um território, quer esteja escrito na lei constitucional, quer esteja escrito na lei geral, pertence ao âmbito da estrutura política. Isto é muito visível na Lei Básica. Nos termos do artigo 75.º da Lei Básica e do artigo 2.º do Anexo II, as matérias que envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo são da competência exclusiva do Governo. A definição concreta da metodologia eleitoral por parte da RAEM é um dos tipos de propostas de lei que envolvem a estrutura política.

A razão pela qual a Lei Básica autoriza a RAEM a legislar sobre a metodologia eleitoral, deve-se ao facto de a Lei Básica e os seus anexos consagrarem apenas disposições de princípio, enquanto que as metodologias eleitorais são mais pormenorizadas. Pois, a sua concretização depende da legislação concreta do Território. O que é inquestionável é que os princípios e o enquadramento mais básicos do sistema político da RAEM são definidos pela Lei Básica e seus anexos. É preciso cumprir rigorosamente os princípios e o enquadramento definidos na Lei Básica, não se podendo, de modo algum, alterar, por si próprio, o sistema político estabelecido na Lei Básica.

Em suma, o regime eleitoral para o Chefe do Executivo está inserido no âmbito do sistema político, e de acordo com o disposto no artigo 75.º da Lei Básica, o poder de alteração e de apresentação de propostas não pertence aos Deputados, por isso, concordo com a deliberação tomada pela Mesa e votei contra o recurso apresentado pelo Deputado Sou.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Leong Sun Iok.

**Leong Sun Iok:** Obrigado Sr. Presidente Substituto.

Caros colegas:

Gostaria de reflectir sobre o presente recurso, e o ponto fulcral não reside no conteúdo que ele apresentou, mas sim, no facto de o projecto de lei sobre a “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” envolver, ou não, a estrutura política. No caso de pertencer à estrutura política e envolver uma competência exclusiva do Governo, temos de cumprir o disposto no artigo 104º do Regimento.

Há pouco, o Sr. Deputado Sou também referiu que, de facto, em 1999, aquando do debate do Regimento da AL, os Deputados também discutiram sobre a questão da competência exclusiva para apresentar projectos de lei, e tinham opiniões diferentes sobre esta competência. Acontece que, aquando da apreciação da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, em 2004, de facto, esta matéria também foi explicada claramente no parecer, e mencionou-se que a lei eleitoral regula o regime das eleições políticas. É o conjunto de normas e de órgãos que regem todo o processo político-eleitoral. Além do mais, também se falou que a aprovação da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo inclui as disposições da Lei Básica, e a Lei do Recenseamento Eleitoral e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa também complementam o quadro básico da lei eleitoral da RAEM, pelo que também respondem a algumas dúvidas que foram colocadas em 1999.

De facto, no passado, também havia opiniões diferentes sobre a eleição do Chefe do Executivo. Em 31 de Outubro de 2011, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fez uma explicação sobre a possibilidade do Governo da RAEM alterar o regime jurídico da eleição do Chefe do Executivo, no qual se refere que, quer a eleição do Chefe do Executivo, quer a eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa, têm de corresponder a 5 etapas. Na primeira etapa, é necessário submeter o pedido ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional para obter a sua concordância; na terceira etapa, o mais importante é... o Governo da RAEM necessita de realizar uma consulta pública. De seguida, cabe ao Governo apresentar uma proposta de lei à Assembleia Legislativa.

Aqui, está muito claro que, em primeiro lugar, trata-se de uma política, por isso, o sistema também... e referiu-se que deve ser o Governo a apresentar a respectiva proposta. Em termos de lógica, é muito óbvio que o projecto apresentado pelo Deputado Sou envolve a estrutura política. Já que envolve a estrutura política, em geral... acho que não há necessidade de falar mais. É evidente que, há pouco, alguns Deputados também referiram que, mesmo o conteúdo que envolve, de facto, talvez existam alguns problemas, pelo que também votei contra por esta razão.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Lei Cheng I.

**Lei Cheng I:** Obrigado Sr. Presidente Substituto.

Em relação à votação do recurso de hoje, gostaria de salientar que não se trata de discutir o conteúdo concreto do projecto de lei apresentado pelos colegas, mas sim se a competência e o procedimento do projecto de lei estão em conformidade com a nossa Lei Básica e com o Regimento da Assembleia Legislativa.

Tal como referiu o recorrente, no passado, vários Deputados apresentaram projectos de lei, por isso, não se pode negar totalmente o poder de iniciativa legislativa dos Deputados. Já cheguei a apresentar um projecto de lei, e hoje, na nossa ordem do dia, também temos colegas que apresentam novamente um projecto de lei sindical, por isso, o ponto fulcral reside no pressuposto do acto de apresentação do projecto por parte dos Deputados, que tem de corresponder aos procedimentos legais e à sua regulamentação. Podem fazê-lo. Estas competências, previstas na Lei Básica e no Regimento da Assembleia Legislativa, também não são, naturalmente, determinadas a cumprir ou a não cumprir, consoante os seus gostos. É evidente que, ao longo de vários anos, os projectos dos colegas Deputados, para além de terem sido votadas e aprovadas pelo Plenário, ainda existem algumas que não foram aprovadas, e isto já se trata de uma outra questão.

Relativamente à questão do poder de iniciativa legislativa, tal como disse o Sr. Deputado Leong Sun Iok, também gostaria de referir que, aquando da discussão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo na Assembleia Legislativa em 2004, a Comissão manifestou claramente no seu parecer que a lei eleitoral é um regime que regula as eleições políticas, é uma norma que regula todos os processos eleitorais políticos e a estrutura geral dos órgãos. Quando a Assembleia Legislativa discutia a proposta de lei, apercebeu-se da importância deste diploma para a estrutura política da RAEM. Isto porque a Lei Básica confere à RAEM um alto grau de autonomia, e nos termos do artigo 47.º e do Anexo I da Lei Básica, a metodologia concreta para a escolha do Chefe do Executivo é definida através da Lei Eleitoral. Por outras palavras, em 2004, quando a Assembleia Legislativa discutiu a lei eleitoral, teve a ver com as

disposições concretas sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Tendo em conta a interpretação feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, durante o processo chamado “cinco etapas”, foi claramente explicado que a terceira etapa carece de uma proposta de revisão apresentada pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, depois de uma consulta pública, e que esta proposta carece de aprovação de 2/3 da maioria dos Deputados. Tudo isto demonstra que o presente projecto de lei envolve, de facto, o ajustamento da lista de candidatura e do processo de propositura, o que está directamente relacionado com as disposições referidas no artigo 5.º do Anexo I, bem como com a estrutura política. Aquando do debate na AL, todos tiveram algumas ideias sobre esta matéria. Por isso, nos termos da Lei Básica e do Regimento da AL, esta matéria pertence exclusivamente à iniciativa legislativa do Governo.

Saliento mais uma vez que não está em causa o conteúdo, mas sim se o procedimento e o poder de iniciativa estão, ou não, de acordo com a Lei Básica, pelo que, tal como os factos e a razão acima referidos, concordo com a decisão da Mesa.

Obrigada.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Song Pek Kei.

**Song Pek Kei:** Obrigada Sr. Presidente.

Há vozes na sociedade que esperam que mais pessoas possam candidatar-se a este mandato do Chefe do Executivo, o que é compreensível. Mas podemos verificar no regime da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo que este regime vigente é aplicável às necessidades do desenvolvimento social actual, sem limitar a competitividade. Por isso, pode dizer-se que não é necessário rever a lei para se poder alcançar a competitividade referida pelo Sr. Deputado Sou.

A segunda questão tem a ver com a legalidade da iniciativa legislativa. Estive a consultar as discussões referidas pelo Sr. Deputado Sou. Mas a minha interpretação é um pouco diferente da do Sr. Deputado Sou. O debate dos vários Deputados centrou-se mais no artigo 107.º, ou seja, o artigo 107.º, do Regimento da Assembleia Legislativa. O conteúdo do Anexo I da Lei Básica não foi totalmente esclarecido. Por isso, acho que se concentraram apenas no nosso “Regimento”, no sentido de saber se é ou não necessário manter esta legislação, ou seja, o limite do projecto deve ou não incluir a lei eleitoral da AL. Em 2011, houve uma interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e deixou bem claro, na última frase do número 2 do referido documento, que cabe ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar à Assembleia Legislativa as propostas de Lei sobre as alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa. Aqui, explicou claramente que

o poder de iniciativa da proposta da “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” pertence ao Governo da RAEM, e esta é a interpretação que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fez na altura.

O ponto mais importante prende-se com a questão da legalidade, ou seja, a opinião do proponente no conteúdo deste projecto de lei é que se deve restringir o regime de candidatura de uma só pessoa. Acho que isto está a privar uma pessoa do seu direito de se candidatar e de ser eleito, porque isto faz com que, quando uma pessoa se candidata, sem mais ninguém, nunca possa candidatar-se. Por isso, parece-me que também está a violar o disposto do artigo 26º da Lei Básica, ou seja, o direito de eleger os residentes.

Por isso, tendo em conta essas considerações, votei contra.

**Presidente:** Vamos entrar no segundo ponto da Ordem do Dia que é a apresentação, discussão e votação na generalidade do projecto de lei intitulado “Lei Reguladora do Direito Fundamental de Associação Sindical”.

Este projecto de lei foi apresentado pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho e, agora, convido o proponente, Sr. Deputado José Pereira Coutinho, a fazer uma apresentação.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado Sr. Presidente Substituto,

Caros Colegas:

Vou apresentar a Nota Justificativa do projecto de lei intitulada “Lei Reguladora do Direito Fundamental de Associação Sindical”.

Decorridos mais 20 anos após o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) constituirá sempre nosso dever irrenunciável como deputados da RAEM de apresentar o presente projecto de lei e assim dar cabal cumprimento à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por RAEM.

Este é o 7.º projecto de lei sobre direito fundamental de associação sindical que visa dar cumprimento rigoroso à importante obrigação constitucional decorrente do artigo 27.º da Lei Básica e subsequentemente colmatar uma grave lacuna existente ainda hoje no ordenamento jurídico da RAEM. Salienta-se que esta grave lacuna foi durante muitos anos repetidamente assinalada por diversas instâncias internacionais, nomeadamente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Mais, recentemente, num relatório dos EUA, criticou o Governo da RAEM por não regular as associações sindicais em conformidade com o artigo 27.º da Lei Básica. Com efeito, vale a pena recordar aqui as chamadas de atenção por parte

do competente comité da OIT:

“O Comité solicita ao Governo [da RAEM] que tome as medidas necessárias num futuro muito próximo para garantir a plena aplicação do artigo 4.º da Convenção e para indicar qualquer desenvolvimento sobre a aprovação da Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical ou qualquer disposição legal que regule o direito à negociação colectiva no sector privado.», Pedido Directo (CEACR) - adoptado em 2011, publicado na 101.ª Sessão da ILC (2012) – Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva, de 1949 (n.º 98) - China - Região Administrativa Especial de Macau”. E também: “Nas suas observações anteriores, a Comissão tomou nota de uma indicação do Governo [da RAEM] de que duas propostas de lei estariam a ser discutidas na Assembleia Legislativa (Lei das Relações de Trabalho e Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical) e expressou a esperança de que a legislação proposta se encontraria em conformidade com a Convenção. A Comissão observa que a Lei das Relações de Trabalho foi adoptada em 2008, mas não incluiu um capítulo sobre o direito de organização e negociação colectiva devido ao facto da Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical ainda não ter sido elaborada.

O Comité observa também que o Governo [da RAEM] referiu no seu relatório que a proposta de lei sobre o Direito Fundamental de Associação Sindical foi mais uma vez vencida em 2009, que o repetido insucesso dos esforços em favor da aprovação desta lei, até certo ponto, reflecte uma divergência que persiste na sociedade e que qualquer informação sobre a eventual adopção desta lei será comunicada ao Instituto, nos seus relatórios futuros, e que de acordo com o artigo 27.º da Lei Básica de Macau, Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto, que Regula o Direito de Associação, e artigo 155.º do Código Civil, a liberdade de associação, de organização sindical e de adesão a sindicatos e o direito à greve são direitos fundamentais garantidos aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau. (...).

A Comissão solicita renovadamente ao Governo [da RAEM] que forneça informação sobre qualquer desenvolvimento relativo à adopção de um projecto de lei sobre o direito fundamental de associação sindical e expressa a esperança de que esse regime venha a estar em plena conformidade com a Convenção, Pedido Directo (CEACR) - adoptado em 2011, publicado na 101.ª Sessão da ILC (2012) – Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, 1948 (n.º 87) - China - Região Administrativa Especial de Macau.

Vou agora entrar no Capítulo II- Enquadramento jurídico

Decorridos mais 20 anos após o estabelecimento da RAEM, verificamos no que diz respeito ao artigo 27.º da Lei Básica, constata-se que apenas os direitos fundamentais de natureza laboral aí inscritos e que são a nosso ver direitos humanos não mereceram ainda hoje legislação especial regulamentadora, ao passo que todos os outros têm legislação

própria. É tempo de colmatar esta lacuna que em nada favorece a imagem da RAEM, no cenário internacional como cidade internacional de turismo e lazer, naturalmente, os trabalhadores que são uma parte essencial no desenvolvimento e progresso não devem continuar a ser explorados nos seus mínimos direitos laborais. Ademais as relações laborais vão agravando principalmente as relações contratuais na RAEM, onde as concessionárias do Jogo continuam a deter “listas negras”, o não pagamento dos subsídios de turno e nocturno, despedimentos sem justa causa e como disse a existência de “listas negras” na não contratação de trabalhadores despedidos por qualquer uma das concessionárias. Na verdade, mal se compreende que todos os outros direitos fundamentais aí consagrados disponham da competente regulamentação legal e já não os direitos laborais. Esta é uma situação insustentável que nem a aplicabilidade directa daquele artigo 27.º permite compreender ou aceitar. Mais grave e incompreensível se torna esta situação lacunosa quando assistimos um pouco por toda a Ásia a um movimento legiferante nesta matéria. Por exemplo, em Hong Kong, a Trade Unions Ordinance, CAP 332, e na República Popular da China há legislação relativa à liberdade sindical, a Trade Union Law, aprovada em 1992 e com alterações introduzidas em 2001. Como também há lei sindical em Taiwan, a Labor Union Law, em Singapura, a Trade Unions Act, (CHAPTER 333), na Coreia do Sul, a Trade Union and Labour Relations Adjustment Act, para citar apenas alguns exemplos deste contexto geográfico. E esta situação grave não é nova nem foi «descoberta» apenas recentemente. Não é assim, bem pelo contrário. A lacuna na protecção dos trabalhadores foi identificada há muito tempo e houve já várias tentativas frustradas de a colmatar mediante a apresentação de sucessivos projectos de lei, os quais, infelizmente, não lograram a merecida e devida aprovação nesta assembleia.

E, recorde-se, aquando da extensão a Macau da Convenção n.º 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Protecção do Direito Sindical, adoptada em São Francisco, a 9 de Julho de 1948, no competente parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias da Assembleia Legislativa, n.º 10/VI/99, se denunciava a lacuna legal e se apelava à necessidade de produzir a devida legislação regulamentadora e garantidora. Com efeito, aí se dizia, “Todavia, no plano do direito ordinário interno, ou seja, ao nível da regulamentação do exercício destes direitos, a situação não se apresenta nada favorável. (...) Inexiste, pois, qualquer regulamentação dos direitos sindicais e outros conexos, como o direito à greve, embora e apesar da aplicabilidade directa dos preceitos constitucionais. Nesta Assembleia Legislativa foram já apresentados projectos, os quais, no entanto, não lograram aprovação, (...). Pelo exposto, fácil se torna concluir ser de todo o interesse a aplicação a Macau desta Convenção da OIT. Ademais, relembre-se o especial ênfase, senão mesmo o especial estatuto, que a Lei Básica confere às convenções da OIT - a par do PIDCP e PIDESC - nos termos preconizados no seu conhecido artigo 40.º. Na verdade, a expressa e especial menção feita às convenções internacionais de trabalho não pode nem deve ser minorizada, bem pelo contrário deve constituir estímulo adicional para a sua aplicação. Por outro lado, e dada a abstinência do legislador interno, deve aproveitar-se o impulso exógeno e de cariz

internacional para se repensar na possibilidade de legislar/regulamentar internamente tão importantes direitos dos trabalhadores - e, em certo sentido, do patronato. Esta aplicação significará o avanço em um passo mais na internacionalização do direito de Macau, tanto mais de relevar porquanto é operado no domínio dos direitos fundamentais”. E, a necessidade de legislar sobre esta matéria, será, ainda hoje, mais pertinente, com vigência da Lei das Relações de Trabalho, que prevê uma multiplicidade de situações desfavoráveis ao elo mais fraco da relação laboral, que são os trabalhadores, tais como, quando necessite de entrar em acordo ou nas situações de rescisão com ou sem justa causa por parte da entidade empregadora.

É ainda importante sublinhar devidamente que o direito fundamental de associação sindical está, também, garantido em vários instrumentos de direito internacional plenamente aplicáveis e invocáveis em Macau: por exemplo, na Declaração Conjunta, no PIDCP, no PIDESC, na Convenção OIT n.º 87, na Convenção OIT n.º 98. Assim, na Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau, nomeadamente no ponto V do Anexo I: “A Região Administrativa Especial de Macau assegurará, em conformidade com a lei, todos os direitos e liberdades dos habitantes e outros indivíduos em Macau, (...) designadamente de organização e de participação em sindicatos”.

Está também previsto no artigo 22.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos: “1. Toda e qualquer pessoa tem direito de se associar livremente com outras, incluindo o direito de constituir sindicatos e de a eles aderir para a protecção dos seus interesses. 2. O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública e para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades de outrem. O presente artigo não impede de submeter a restrições legais o exercício deste direito por parte de membros das forças armadas e da polícia. 3. Nenhuma disposição do presente artigo permite aos Estados Partes na Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho respeitante à liberdade sindical e à protecção do direito sindical tomar medidas legislativas que atentem -- ou aplicar a lei de modo a atentar -- contra as garantias previstas na dita Convenção.”.

E também no artigo 8.º do Pacto Internacional Sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais: “Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar: O direito de todas as pessoas de formarem sindicatos e de se filiarem no sindicato da sua escolha, sujeito somente ao regulamento da organização interessada, com vista a favorecer e proteger os seus interesses económicos e sociais. O exercício deste direito não pode ser objecto de restrições, a não ser daquelas previstas na lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades de outrem”.

Em termos de restrições, passemos ao objectivo legislativo do Capítulo III da nota justificativa.

Este projecto de lei regulador do direito fundamental de associação sindical é deveras importante e combina um sistema misto de representação interna e externa dos trabalhadores, resultante de estudos de direito comparado e prevê, nomeadamente, o procedimento para a constituição e organização das associações sindicais e as suas atribuições ou seja a imprescindibilidade da garantia efectiva do gozo de um certo número de direitos, como condição mínima do respeito pela dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, permitirá, no futuro aos trabalhadores pugnar por uma melhor defesa dos direitos laborais, serem devidamente representados, poderem participar nos termos legalmente estabelecidos nas estruturas autónomas de concertação social, bem como exercerem de forma devidamente regulada o direito de contratação colectiva celebrando convenções colectivas de trabalho.

O projecto de lei que agora se apresenta está estruturado em 7 capítulos, a saber: capítulo I, disposições e princípios gerais, capítulo II, das associações sindicais, capítulo III, garantias dos membros dos corpos gerentes e delegados sindicais, capítulo IV, do exercício da actividade sindical na empresa, capítulo V, acesso ao direito e tutela jurisdicional e, capítulo VI, regime sancionatório, e capítulo VII, disposições finais.

Adiante, apresenta-se, brevemente, alguns traços essenciais de cada capítulo.

No capítulo I estão estabelecidos importantes princípios estruturantes e de garantia efectiva como os da liberdade sindical, assegurando a todos os trabalhadores por conta de outrem, sem qualquer excepção e neles se incluindo, naturalmente, os da administração pública, a liberdade sindical concretizada no direito de associação para defesa e promoção dos seus direitos e interesses sócio-profissionais, a liberdade de inscrição ou o princípio da não discriminação em virtude dos direitos de associação sindical ou pelo exercício da actividade sindical.

O capítulo II fornece a estruturação das associações sindicais repousando em eixos condutores de grande relevo, como a liberdade de organização e regulamentação interna, a independência das associações sindicais, face aos empregadores, às associações patronais, aos poderes públicos, às associações políticas e às organizações religiosas a independência de constituição de associações sindicais, a auto regulamentação e eleição e a democracia sindical, para além de estabelecer, exemplificativamente, um núcleo essencial de atribuições e de estabelecer, em conformidade com a Lei Básica, especialmente artigos 133.º e 134.º, que as associações sindicais têm o direito de, livremente, estabelecer relações com associações sindicais não sediadas em Macau e de se filiar em organizações sindicais internacionais.

Por seu turno, o capítulo III consagra o direito à informação dos membros dos corpos

gerentes ou delegados sindicais, bem como à protecção legal adequada contra quaisquer formas de discriminação, bem como contra o condicionamento ou limitação do exercício legítimo das suas respectivas funções, nomeadamente quanto ao exercício de actividade sindical e à resolução do contrato daqueles.

O capítulo IV estabelece o princípio geral de garantia do exercício da actividade sindical nas instalações da entidade patronal, tendo os trabalhadores e os sindicatos direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e, entre outros, o direito de afixação e informação sindical.

No capítulo V, inovatoriamente em matéria laboral, mas seguindo os exemplos dos regimes jurídicos dos direitos fundamentais de reunião e de manifestação, e de privacidade no contexto da protecção de dados pessoais, consagra um reforçado regime de acesso ao direito e um mecanismo próprio de tutela jurisdicional especial, para além de regras especiais e adequadas de legitimidade processual, sendo reconhecida às associações sindicais legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses colectivos e para a defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem, beneficiando da isenção do pagamento de taxas e de custas.

O capítulo VI dedica-se à matéria do regime sancionatório estabelecendo diversas multas, consagrando a responsabilidade colectiva e identificando a DSAL como a entidade competente em matéria de fiscalização. Note-se que se prescreve, nomeadamente por uma opção de harmonia com a Lei das Relações de Trabalho e com o Código de Processo Laboral, pela estatuição de contravenções. A estruturação e opções deste capítulo procuram espelhar, com as adaptações adequadas, o regime estabelecido naquela referida lei laboral.

Finalmente, o capítulo VII estabelece um conjunto de disposições especiais, nomeadamente sobre os trabalhadores não residentes e a liberdade sindical do pessoal das Forças de Segurança de Macau, para além de estabelecer que o disposto na futura lei não prejudica o estabelecido em preceitos de direito internacional, leis domésticas, demais normas regulamentares ou convencionais mais favoráveis às associações sindicais e aos trabalhadores.

Em suma, decorridos mais de vinte anos após o estabelecimento da RAEM, pretende-se com este projecto de lei suprir uma importante lacuna no actual ordenamento jurídico, dando cumprimento aos comandos estabelecidos na Lei Básica e em diversos instrumentos de direito internacional, efectivar legalmente garantias da classe trabalhadora, promover a certeza e segurança jurídicas, e, por tudo isto, dar um passo mais na concretização de uma sociedade justa, equilibrada e digna sob os auspícios da garantia da legalidade e, ao mesmo tempo, contribuir para a melhoria da imagem internacional da RAEM evitando-se assim as recorrentes críticas da sociedade nestas matérias.

Felizmente, tanto a RAEM como as empresas de Macau continuam a gozar de uma boa e estável situação financeira, razão pela qual é mais justo e premente, nesta fase, aprovar o projecto de lei em causa, por forma a demonstrar a harmonia social e a partilha eficaz dos frutos do desenvolvimento económico de Macau. Com a aprovação da lei sindical, Macau deixará de ser a única jurisdição chinesa onde não existe legislação regulamentadora da liberdade sindical.

Muito obrigado.

Obrigado.

**Presidente:** Vamos agora começar a discussão na generalidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Lei Cheng I.

**Lei Cheng I:** Obrigada, Sr. Presidente.

Em relação à Lei do Direito Fundamental de Associação Sindical, apresentada pelo colega, acho que merece o nosso apoio. Antes de mais, tirando o facto de eu fazer parte de uma associação sindical, estamos a falar da garantia de alguns direitos fundamentais, incluindo o direito de negociação colectiva e a liberdade sindical. Na verdade, não só na Lei Básica, como em algumas convenções internacionais aplicáveis em Macau, há disposições sobre a matéria em causa, e é necessário elaborar-se uma lei formal, aliás, uma legislação local para a sua concretização.

Quanto à elaboração da Lei Sindical, quer nos projectos de lei apresentados por outros Deputados, quer nas iniciativas apresentadas por nós próprios, foram destacados, várias vezes, os seus objectivos, sendo um dos quais a concretização das exigências constitucionais previstas na Lei Básica, a fim de cumprir as disposições da Organização Internacional do Trabalho que já estão em vigor em Macau há muitos anos. Porque é que... o que é que está previsto na Lei Básica? Porque é que se diz é para concretizar as exigências constitucionais? Na verdade, não é necessário salientar repetidamente, porque todos devem estar conscientes de que o ponto fulcral reside no facto de que, no corrente ano, já se passaram 20 anos desde o retorno de Macau à Pátria, e várias leis laborais já sofreram algumas alterações, então, porque é que a Lei Sindical demorou tanto tempo a ser alvo de um debate formal? Na realidade, julgamos que o Governo não assumiu uma responsabilidade suficiente neste aspecto. Perante as exigências e responsabilidades constitucionais, a sociedade, os cidadãos, as associações sindicais e os Deputados têm todos responsabilidades, então, apenas o Governo da RAEM não tem? Esta é uma grande dúvida para nós, e não há razão para que o Governo da RAEM trate desta questão desta forma. O mais importante é que, ao longo dos anos, quer as leis de bases, como a Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos

Laborais, quer a Lei das Relações de Trabalho, contêm algumas disposições semelhantes. Voltando àquela lei, ou seja, ao Decreto-Lei n.º 24/89/M, que é a Lei das Relações de Trabalho anterior, de facto, também foi enfatizado este aspecto. A redacção dos artigos em causa é relativamente abstracta, ou o respectivo conteúdo não é muito pormenorizado, mas encontram-se algumas disposições sobre a negociação colectiva e a participação em associações sindicais. Por exemplo, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M fala do objectivo do diploma, prevendo que as relações de trabalho resultam de normas convencionais livremente aceites pelos respectivos representantes associativos, de regulamentos de empresa ou de usos e costumes geralmente praticados. Ou seja, aqui reconhece, em algumas relações de trabalho, os acordos definidos por representantes associativos. Por sua vez, o artigo 6.º da lei daquela altura, sobre a prevalência de regimes convencionais, também diz que são, em princípio, admitidos todos os acordos ou convenções estabelecidos entre os empregadores e trabalhadores ou entre os respectivos representantes associativos. No fundo, temos vindo a salientar... e também na prática da nossa associação sindical... aliás, antigamente, algumas empresas concessionárias negociavam com a nossa associação, como negociação colectiva, e os representantes da associação faziam a assinatura, no sentido de implementar algumas normas que beneficiassem os trabalhadores e oferecessem mais garantia no trabalho. No passado, esta prática era regulada expressamente pela Lei Laboral, mas, em 2008, aquando da discussão da Lei das Relações de Trabalho em vigor, o Governo, na qualidade de proponente, retirou todas as disposições referentes à negociação colectiva e aos acordos entre representantes associativos, elaborando simplesmente uma lei que regulamenta as relações de trabalho individuais, ou seja, entre empregador e empregado. Na altura, aquando da aprovação da lei, todos nós... ou no entendimento da sociedade, os artigos não estavam muito pormenorizados, colocando-se a possibilidade de a Lei Sindical, aquando da sua elaboração, prever, de forma mais detalhada, a participação na negociação colectiva por parte dos representantes associativos, a garantia da liberdade sindical ou alguns direitos neste aspecto. Mas o problema é que, ao longo destes anos, as associações sindicais têm promovido este trabalho, e a sociedade tem abordado esta questão, mas parece que o Governo está fora deste assunto. Achemos que esta questão necessita de ser discutida pela sociedade. A produção legislativa nunca deve ser precipitada, mas já se passaram 20 anos desde o retorno à Pátria, e foram apresentados vários projectos de lei sobre as associações sindicais, tendo a sociedade discutido e prestado muita atenção a esta matéria, o que, de facto, nos deu muitas oportunidades para otimizar o conteúdo dos direitos fundamentais destas associações, elaborando um regime jurídico, não se tratando, por isso, de um processo apressado. Porém, infelizmente, qual é a posição do Governo da RAEM? Parece-me que ainda não conseguimos verificar.

Tendo em conta as solicitações da sociedade, em 2016, o Governo convocou, no final do ano, uma reunião do CPCS, na qual foi acordada a recolha de dados por um grupo de estudo. Em termos de produção legislativa, há alguns estudos e dados jurídicos que contribuem para o aperfeiçoamento do regime jurídico. Na altura, o CPCS também

concordou com a realização de um estudo, e o Governo salientou que ia apresentar os resultados do estudo dentro de 500 dias. Isso aconteceu nos últimos dois ou três dias do final de 2016. 500 dias... mas agora, já se passaram os anos de 2017 e 2018, ou seja, estamos em Abril de 2019, o Governo ainda não divulgou os resultados do estudo. Que eficiência é esta? O que é que está a atrasar? É aqui que reside a nossa dúvida. Em suma, a necessidade do cumprimento da nossa responsabilidade constitucional, a garantia dos direitos sindicais e representantes sindicais e da participação dos trabalhadores na negociação colectiva, bem como o compromisso do Governo na realização de um estudo sobre a Lei Sindical, cujos resultados ainda não foram divulgados até agora, são todos fundamentos para darmos o nosso apoio ao projecto de lei apresentado hoje pelo colega.

**Leong Sun Iok:** Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Também apoio o projecto de lei sobre as associações sindicais apresentado hoje.

A Lei Sindical já foi apresentada mais de 9 vezes ao longo dos anos, mas acabou sempre por ser rejeitada. De facto, tal como disse a Sra. Deputada Lei Cheng I, o Governo tem uma responsabilidade da qual não pode fugir, e é, na verdade, uma responsabilidade constitucional. Tendo em conta o desenvolvimento económico de Macau, as relações laborais têm vindo a mudar constantemente ao longo dos anos. Quanto à fiscalização das relações de trabalho, a DSAL tem envidado muitos esforços nesta vertente, mas, segundo os dados estatísticos de 2017, nesse ano, registaram-se 2143 casos de conflitos laborais, com 1275 empresas envolvidas, e o montante das sanções aplicadas às infracções relacionadas com estes conflitos atingiu mais de 11 milhões de patacas. Apesar do aperfeiçoamento contínuo das leis e regulamentos laborais, continuam a verificar-se conflitos laborais, e também infracções, especialmente entre os empregadores.

Tal como referiu o proponente, a parte laboral está sempre numa situação desfavorável e, na realidade, o trabalhador não se atreve a pronunciar-se sobre um conflito laboral. Por exemplo, há pouco, a Sra. Deputada Lei Cheng I falou das leis... eu gostaria muito de partilhar convosco alguns casos concretos. Nos últimos anos, recebemos bastantes casos que envolveram grupos, mas quando levámos estes grupos à DSAL para tratar dos casos, muitas vezes, os trabalhadores receiam muito, duvidando se o empregador os iam culpar se apresentassem uma queixa. Para além disso, mesmo que eu levasse 100 pessoas à DSAL, teria de fazer o registo um a um, e a DSAL também tinha de tratar cada caso separadamente, não sendo possível tratá-los de forma colectiva. A Lei Sindical, em primeiro lugar, confere às associações sindicais a possibilidade de representar os trabalhadores e de tratar alguns casos laborais, e, em segundo lugar, servindo de um fundamento muito importante para a negociação colectiva, que, de facto, é muito importante para Macau, especialmente nos

últimos anos. Vamos partilhar alguns dados convosco. De acordo com os dados que alguns Deputados obtiveram através do Governo, de facto, em Setembro de 2017, havia 425 empresas com 100 ou mais trabalhadores, e o número de trabalhadores envolvidos era 237 000, representando mais de metade da população activa. Isto significa que mais de metade da população activa de Macau está a trabalhar para as grandes empresas. Assim, os trabalhadores, individualmente, perante os seus direitos e interesses laborais, muitas vezes não ousam expressar a sua indignação e sofrem em silêncio, não se atrevendo a relatar a situação em que se encontram. Por isso, a Lei Sindical confere, de facto, às associações sindicais um papel muito importante, permitindo-lhes representar os trabalhadores para exprimirem as suas solicitações e tratarem dos assuntos laborais. Porém, já se passaram quase 20 anos desde o retorno de Macau à Pátria, aliás, quer antes, quer depois do retorno à pátria, foi discutida, várias vezes, a Lei Sindical, e alguns Deputados, incluindo nós, representantes do sector laboral, também apresentaram vários projectos de lei, que foram, entretanto, todos chumbados.

Dito isto, em relação ao projecto de lei de hoje, em primeiro lugar, sou a favor. Em segundo lugar, estou desapontado com o facto de o Governo não ter cumprido a responsabilidade constitucional de elaborar a Lei Sindical e de promovê-la activamente.

Obrigado.

**Presidente:** Sr. Deputado José Pereira Coutinho, quer responder?

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado, Sr. Presidente substituto.

Tenho uma resposta a dar.

Antes de mais, gostaria de agradecer o grande apoio dado pelos Srs. Deputados Lei Cheng I e Leong Sun Iok em relação a minha iniciativa sobre a análise da Lei Sindical e da negociação colectiva.

Concordo perfeitamente com o que os dois Deputados falaram sobre o artigo 27.º da Lei Básica e as convenções n.º 98 e n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho, e também é verdade que celebramos este ano o 20.º aniversário, mas parece que o Governo da RAEM ainda não assumiu a sua responsabilidade. Toda a gente tem responsabilidades, o que é muito correcto, os cidadãos de Macau têm responsabilidades, nós, os deputados, também temos responsabilidades, e o Governo não tem responsabilidades.

Além disso, também concordo com as palavras do Sr. Deputado Leong Sun Iok sobre as dificuldades e as questões que encontrou na DSAL. Quanto às retaliações, já falei muitas vezes neste hemiciclo, especialmente sobre os trabalhadores do sector do jogo; há pouco

tempo, também cheguei a referir várias vezes que alguns trabalhadores tinham sido injuriados e agredidos, só que as seis empresas em causa, as concessionárias do jogo, aliás, algumas dela pediram aos seus trabalhadores para não apresentarem queixa, nem participarem o caso à polícia, situação que se tem vindo a verificar há já muito tempo, porque em Macau não há uma lei sindical, e os trabalhadores não têm representantes para tratarem o caso na DSAL ou testemunharem no tribunal, e agora, ninguém se atreve a apresentar uma queixa.

Por outro lado, também não temos uma lei para proteger os trabalhadores que apresentem queixas, no sentido de garantir que eles não sejam alvo de represálias, por exemplo, não sejam transferidos para um outro departamento ou colocados no “frigorífico”, não recebendo nenhum trabalho para fazer, pois esta situação acontece constantemente, quer nas empresas privadas, quer nos serviços públicos.

Além disso, hoje em dia, Macau quer tornar-se numa cidade internacional, mas se não conseguirmos seguir os critérios internacionais... tal como referi há pouco, Singapura, o Interior da China, Taiwan, toda a Europa, os Estados Unidos e o Canadá têm Lei Sindical; na Ásia, Macau é a única cidade onde não existe esta lei. Acho que, se quisermos cumprir verdadeiramente a Lei Básica, e o Governo diz sempre que cumpre rigorosamente a Lei Básica... nós, enquanto Deputados, temos de cumprir rigorosamente a Lei Básica, analisando, de forma detalhada, o artigo 27.º, que é sobre a Lei Sindical. Assim, espero obter o apoio dos colegas, para que os trabalhadores de Macau, quer das empresas privadas quer da Função Pública, fiquem protegidos num futuro próximo.

**Presidente:** Deputado Sou Ka Hou.

**Sou Ka Hou:** Obrigado, Sr. Presidente substituto.

Caros colegas:

Apoio absolutamente a proposta do Deputado José Pereira Coutinho.

Como foi referido, o poder de iniciativa legislativa dos deputados é um conteúdo de extrema importância. Gostaria muito que mais deputados, num futuro próximo, exercessem, de forma mais activa, esse poder que a lei actual lhes confere, apresentando mais projectos de lei, especialmente aqueles que o Governo da RAEM tem vindo a adiar há vários anos.

Caros colegas deputados, muitas vezes, especialmente quando se trata de matérias não relacionadas com as políticas do Governo, é melhor, pois a sua apresentação não carece da autorização escrita do Chefe do Executivo, portanto, tal permite-nos discuti-las na generalidade, com a expectativa de, após o processo legislativo, transformarem-se numa verdadeira lei. Portanto, não precisamos de esperar. Muitas vezes... ou seja, ficamos

meramente à espera da apresentação do Governo, portanto, não estamos numa situação de “parar de trabalhar, parar de comer”. Por isso, antes de tudo, penso que isto merece o nosso reconhecimento.

Relativamente à Lei Sindical, hoje já é a décima vez que é apresentada. Agradeço ao Deputado José Pereira Coutinho e aos deputados da Associação Geral dos Operários de Macau por terem apresentado várias vezes este proposto de lei.

Como foi referido, muitos projectos de lei sobre a protecção de direitos podem ser apresentados. Por exemplo, as leis sobre a liberdade de associação e a liberdade religiosa que temos actualmente foram apresentadas pelo nosso colega Deputado Ng Kuok Cheong, e são leis que protegem a liberdade de associação e a liberdade religiosa de milhares de famílias. Portanto, a primeira parte que quero reiterar é que a grandeza do poder de iniciativa legislativa dos deputados reside precisamente aqui.

Quanto à Lei Sindical, de facto, numa interpelação oral do ano passado... porque numa interpelação oral deste ano, quando questioneei a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) sobre esta matéria, o Secretário para a Economia e Finanças desapareceu naquele dia. Foi dada uma resposta pela DSAL, que não foi possível citá-la naquele dia por não haver tempo suficiente, ou seja, segundo o Director da DSAL, apesar de não existir uma lei que rege especificamente as associações sindicais, os residentes gozam do direito e liberdade de associação, reunião, desfile, manifestação, organização e participação em sindicatos, assim como da liberdade e direito à greve, portanto, estes direitos e liberdades são conferidos pela Lei Básica e pela legislação sobre o direito de associação. Esta afirmação não corresponde à verdade. Naquele dia não houve tempo para apontar que o governante estava a mentir. Porque é preciso distinguir claramente que associações e sindicatos são coisas radicalmente diferentes. O director da DSAL disse uma parte da verdade, pois podemos criar associação, claro que podemos, podemos constituir associações, não é? Também podemos criar uma associação com o nome de “sindicato”, mas legalmente a mesma não é qualificada como sindicato, nem goza das garantias especiais previstas em muitos artigos de uma Lei Sindical. Portanto, penso que, antes de mais, o público deve distinguir claramente a diferença entre associações e sindicatos. O que o director da DSAL disse naquele dia, ou seja, os residentes podem criar associações, ficando assim salvaguardado o seu direito de participar em sindicatos, isto em nada corresponde à verdade.

Além disso, a DSAL tem dito ao longo destes anos que ia estudar a matéria. Os dois deputados da ala laboral já referiram o seguinte: afinal, em que circunstâncias é que se pode começar a discutir tal estudo? Já lá vão mais de 500 dias e ainda por cima a promessa não é honrada. Acho que a repetição disto é inaceitável. E quanto a esse estudo, o mesmo tem de ser muito claro. É de crer que os serviços competentes ou o Secretário e os directores devem certamente estar muito atentos ao debate de hoje sobre este projecto de lei. Afinal, qual é a

posição do Governo? Será que acham que até é preciso estudar se podemos discutir a Lei Sindical? Isto é fundamental. O nosso objectivo é cumprir o que a Lei Básica e os documentos da Organização Internacional do Trabalho nos exigem. Temos a obrigação constitucional de cumprir a Lei Básica e a responsabilidade de cumprir, como parte integrante da República Popular da China, as convenções internacionais que nos são aplicáveis. Afinal, será que a posição da DSAL ou a posição oficial vai no sentido de que até o cumprimento da responsabilidade constitucional é preciso primeiro ser objecto de um estudo? Ou seja, o cumprimento, ou não, da Lei Básica tem de ser alvo de um estudo e só depois disto é que se cumpre a mesma. Se for assim, tal seria um enorme problema, pois muitos artigos teriam de ser submetidos a uma nova consulta pública, para saber se estão em conformidade com este ou aquele artigo da Lei Básica. Portanto, esta é mesmo uma questão de princípio.

Mais, posso adiantar ou também gostaria de pedir ao proponente, Deputado José Pereira Coutinho, que facultasse mais informações ou exemplos. Sem a Lei Sindical, estamos... ora, na China, somos a única região onde não há protecção legal do direito sindical, o que é uma grande pena. Gostaria de perguntar ao proponente o seguinte: perante esta situação, podia o proponente pormenorizar mais ainda a opinião da comunidade internacional sobre esta questão? Ou durante a sua apresentação já mencionou superficialmente como algumas organizações internacionais avaliaram ou criticaram, em diferentes conferências, este problema de Macau. Gostaria que o proponente entrasse em pormenor quanto a esse aspecto.

Em segundo lugar, na ausência da Lei Sindical, os dois colegas deputados da ala laboral já referiram que tinham sido encontradas muitas dificuldades na prática. Creio que muitos colegas deputados aqui presentes já ajudaram trabalhadores a resolver problemas e os acompanharam à DSAL. Quais foram os resultados? Gostaria que o proponente explicasse o seguinte: perante a inexistência duma lei sindical, quais são as dificuldades concretas que esses trabalhadores enfrentam actualmente. Ou quando fala de retaliação contra quer os funcionários públicos quer os trabalhadores do sector do jogo, em concreto o que aconteceu com eles? Ouvimos frequentemente casos de retaliação, assim, será que o proponente podia dar exemplos mais concretos?

Por último, gostaria de apontar que, sempre que se estabelecem normas de protecção dos direitos laborais, regista-se sempre no seio da sociedade uma preocupação merecedora de compreensão, pois geralmente todos querem manter a situação actual, querem estabilidade e receiam que a mudança traga efeitos negativos imprevisíveis. Contudo, na história do ser humano, não só em relação aos direitos laborais, mas também às garantias dos direitos humanos, tem havido a mesma preocupação ao longo dos anos. Se a sociedade conseguir aceitar e, passo a passo, estabelecer e salvaguardar esses direitos, o mundo continua a funcionar normalmente. Nos primeiros tempos, houve quem entendesse que, se nos Estados Unidos houvesse salário mínimo, todos os patrões iriam à falência e saltavam das janelas. Seguramente houve essas afirmações. Quando a licença de maternidade em Macau passou

de 35 para 56 dias (hoje muito atrasada), todos disseram que isso iria falhar e que todos iriam à falência. Estas situações são semelhantes ao que se passa com a Lei Sindical. De facto, a matéria já se discutia há anos no seio da sociedade. No dia 30 de Junho de 2005, os deputados da Associação Geral dos Operários apresentaram, pela primeira vez, o projecto de lei neste hemiciclo. Do primeiro projecto até hoje, já passaram mais de dez anos. Na sociedade já está formado um ambiente propício para aceitar que a Lei Sindical entre realmente no processo legislativo.

A nossa pretensão não é no sentido de que, com a abordagem deste assunto hoje, a Lei Sindical entre logo em vigor amanhã. O que pretendemos é que a mesma entre no processo legislativo quanto antes, inclusive na consulta pública que é a fase mais inicial. Portanto, há muitas razões e muitos pretextos para rejeitar a Lei Sindical, não é? A questão do timing. Ora, quando a economia de Macau está em recessão, a Lei Sindical não tem a sua utilidade; quando a economia está entre as melhores do mundo, também não é o timing adequado. Afinal, quando é que se pode legislar? Penso que isto merece uma reflexão aprofundada por parte do público e de todos os colegas deputados. Espero também que o proponente possa adiantar informações e situações concretas.

Muito obrigado, Sr. Presidente substituto.

**Presidente:** Deputada Leong On Kei.

**Leong On Kei:** Obrigada, Sr. Presidente substituto.

Caros colegas:

Na verdade, gostaria de perguntar ao proponente que falou, durante o seu discurso, as questões relativas às agressões contra os trabalhadores nas empresas de jogo e aos actos de retaliação. Gostaria que o proponente prestasse esclarecimentos. Como faço parte da direcção de uma empresa do jogo, se tal realmente ocorreu, eu iria entrar em contacto com a direcção das seis concessionárias do jogo para saber se tal é ou não verdade. Em caso afirmativo, tal deve ser participado às autoridades. Gostaria também que o proponente esclarecesse claramente em que estabelecimento ou local ocorreu e se foi apresentada queixa. Acho que tudo isto deve ser esclarecido.

Muito obrigada.

**Presidente:** Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, tenho que agradecer aos Deputados Sou Ka Hou e Angela Leong pelas questões colocadas.

Vou responder em primeiro lugar às questões colocadas pela Sra. Deputada Angela Leong.

Tal como acabei de referir, trata-se de algumas delas. De entre as seis concessionárias do jogo, em algumas delas, alguns clientes, nos jogos de valor elevado nas salas VIP, agrediram fisicamente e injuriaram os “croupiers” do casino. Trata-se de casos isolados, mas não são poucos. No caso das salas VIP, como as seis concessionárias não querem ofender os clientes dos jogos de valor elevado, acabam por fazer com que esses trabalhadores, conhecidos como “croupiers”, assumam a respectiva responsabilidade. Cheguei a receber uma queixa de que o indivíduo tinha acabado de ser agredido, com marcas de “cinco dedos” visíveis no rosto, com a cara toda vermelha, e acompanhá-mo-lo de imediato para participar o caso junto da polícia e realizar exames aos seus ferimentos. O que é que a repetição de muitos destes casos revela? Revela, internamente... independentemente..., problemas relacionados com a execução da lei por parte dos serviços competentes do Governo. Para ser mais claro, a Inspeção de Jogos e o Sr. Secretário Leong Vai Tac Lionel que vêm cá frequentemente, e ainda com a presença do Sr. Director... continua a haver falta de pessoal, pois, um inspector tem de percorrer quatro casinos, em locais diferentes, o que torna impossível exercer uma fiscalização... uma fiscalização adequada sobre os respectivos casinos. Isto foi feito desta maneira ao longo do tempo. No entanto, tal como disse o Sr. Deputado Leong Sun Iok há pouco, mesmo indo à DSAL, a prestação de depoimento é feita individualmente e uma de cada vez. Não se pode... também não podemos, porque não temos representatividade. Isto é, não temos representatividade, para representar esses trabalhadores e “agir em seu nome”. Até a DSAL, após a elaboração do processo, não dá respostas. Quando acompanhamos algumas associações, há de imediato uma resposta ao respectivo trabalhador. Aliás, acaba por deixar de haver alguém que defenda os seus direitos e interesses nucleares, fundamentais, humanos e laborais.

Em segundo lugar, vou responder às questões colocadas pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou.

O primeiro ponto é que, de facto, a tarefa mais importante dos deputados, nos termos do artigo 75.º da “Lei Básica”, é apresentar projectos de lei e de resolução; ou seja, vocês podem apresentar e têm o direito de apresentar projectos de lei e de resolução; e a “Lei Básica” define claramente o âmbito dos mesmos, indicando quais os tipos de projectos que podem ser apresentados. Eu..., por exemplo, o projecto de lei reguladora do “Direito Fundamental de Associação Sindical” (“Lei Sindical”) de que estamos a discutir hoje é o 7.º projecto de lei, que já fiz, tenho aqui os respectivos dados, o primeiro foi em Julho de 2007; o segundo, em Abril de 2009; o terceiro, em Março de 2013; o quarto, em Abril de 2014; o quinto, em Junho de 2015; e o sexto, em Outubro de 2017; e este é o sétimo. Com esta sétima iniciativa

legislativa, pretendo reafirmar que, nós enquanto deputados, cumprimos rigorosamente a “Lei Básica” com o Governo da RAEM, analisando detalhadamente, à luz da “Lei Básica”, a legislação sobre a “Lei Sindical”. Mas, “deixou-se para trás” apenas estes direitos e interesses dos trabalhadores. Contudo, até hoje em dia, esses direitos e interesses continuam por regulamentar de forma detalhada por lei. Tal falta de legislação poderá agravar a exploração e a redução dos direitos e interesses fundamentais dos trabalhadores.

Quanto aos exemplos mencionados há pouco pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou, tais como: quais são as situações em que se verificam com frequência represálias? Gostaria então de partilhar convosco algumas das minhas experiências. Por exemplo, a falta por doença, tanto na Função Pública como nas empresas privadas, mesmo que o atestado médico seja emitido por um médico especializado, “eles” também querem saber qual é a doença. Estes são casos frequentes; os seus trabalhadores não têm razão alguma para revelar a sua privacidade. É absurdo e extremamente descabido que tenham de informar o patrão sobre que doenças têm. Mas quando vocês sugerem que eles vão ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais para apresentar queixas, eles têm medo. Por quê? Porque, vão ficar sem emprego, pois podem ser despedidos a qualquer momento. Mesmo que tenham razões, podem despedi-los, desde que paguem uma compensação. E é assim que funciona a nossa actual lei laboral: você tem dinheiro..., mas esse despedimento é um erro; e se pagar a compensação, já não há problema. É precisamente isso que eu não consigo aceitar. Esta é a primeira situação frequente – falta por doença. Mas o que é realmente uma falta por doença? A falta por doença é um direito humano, um direito humano dos trabalhadores, por isso, é importante compreender o que está realmente a acontecer neste momento.

O segundo ponto tem a ver com pedido de férias. É frequente verificarmos que, na Função Pública, não há lugar a discussão sobre isso, pois dizem-te em que altura deves tirar férias e ponto final; se decidirem que a sua compensação deve ser em “tempo”, será então em “tempo”; e no caso de compensação pecuniária, então vão-te dizer que não há orçamento. Embora os cofres públicos tenham muito dinheiro, os funcionários públicos não têm, absolutamente, direito a exigir uma compensação pecuniária, porque a compensação deles é em “tempo”, o que acaba por representar, muitas vezes, uma grande perda, porque ao chegar até finais do ano ou seja ao mês de Dezembro, uma parte desse “tempo”, ou seja essas férias, não pode ser adiada. Trata-se também de uma forma de “exploração”, por isso, muitas vezes, deparamo-nos com este tipo de situações. Em segundo lugar, hoje em dia, nas chamadas negociações sobre benefícios ou aumentos salariais, se questionar com coragem junto das empresas privadas ou dos serviços públicos do Governo, num contexto em que os preços dos bens estão a subir acentuadamente e os salários a perderem drasticamente o seu poder de compra, sobre a viabilidade de actualização salarial, para evitar a perda da capacidade de compra, aquelas e aqueles vão achar que és um “opositor” e achar ainda que estás a fazer uma “revolução”. Assim sendo, entras na “lista negra”, e de seguida, em qualquer momento – promoção, vais ficar certamente “excluído”, pois vão afirmar que este tipo de pessoas não

é adequado para uma promoção. No Ocidente, na Europa, em Singapura, e em outros países, existem sindicatos e representantes sindicais que vão negociar com o Governo, porque as represálias são frequentes.

Por último, gostaria de apresentar uma informação complementar ao Sr. Deputado Sou Ka Hou, que tem a ver com o “regime de convocação”. O que é que se entende por “regime de convocação”? O “regime de convocação”, em inglês, chama-se “convening system”. O “convening system” é um mecanismo que existe em muitos países civilizados para proteger os trabalhadores, para além da “Lei Sindical” e da negociação colectiva, quando se detecta uma situação de corrupção, seja numa empresa privada ou num serviço público do Governo – no caso de Macau, tanto nas empresas privadas, como nos serviços públicos, o nosso Comissariado contra a Corrupção vai investigar ambas as partes, ainda que os casos nas empresas privadas sejam menos frequentes – o trabalhador passa a estar protegido por lei. Quando alguém apresenta uma denúncia, é a própria lei — e não o regime nem a pessoa — que o protege. Então, em que consiste essa protecção legal? Essa protecção legal impede o seu despedimento, e só após a conclusão da investigação sobre o caso em causa é que podem ser tomadas outras medidas. Em segundo lugar, não é permitido “transferência de departamentos”. Porquê? Porque essa “transferência” equivale represália, por isso não há lugar a “transferência”. Em terceiro lugar, deve haver necessariamente uma garantia de que a pessoa tenha direito de escolher um advogado que o proteja depois de denunciar irregularidades ou ilegalidades internas. Por isso, por que razão vemos certos grandes casos, como no do ex-Procurador, em que ele cometeu mais de 1600 infracções, e, no entanto, ninguém o denunciou? É precisamente porque ninguém se atrevia denunciar. Mesmo que as pessoas soubessem, não o faziam, porque ao denunciar, corriam o risco de perder o emprego. Essa é a realidade. Por isso, se a nossa RAEM quiser ser incorrupta, se quiser bem-estar, deve ter uma “Lei Sindical”, deve ter esse chamado “regime de convocação” para salvaguardar internamente os trabalhadores, para que eles possam executar os seus trabalhos de acordo com a lei, e não mediante o “livro amarelo” e ordens verbais que, posteriormente, não são reconhecidas nem assumidas, levando-os a sofrer grandes prejuízos.

Agora que chegámos ao 20.º Aniversário do Retorno à Pátria, constatamos que quanto mais alto é o cargo, menos responsabilidade têm os dirigentes Governo. Por exemplo, se eu fosse Secretário e tivesse cometido um erro, iria fazer uma “autorreflexão”, para no futuro não ter novamente esse tipo de problemas. Mas será que há protecção para os trabalhadores da linha da frente? Eles não têm oportunidades, nem protecção, porque não existe uma “Lei Sindical”.

Creio que já respondi às questões colocadas pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Sou Ka Hou.

**Sou Ka Hou:** Obrigado, Sr. Presidente, subst.. Agradeço a resposta do Sr. Deputado Pereira Coutinho.

Houve uma pergunta que o Sr. Deputado não respondeu, isto é, como é que algumas organizações internacionais e a sociedade internacional avaliam a actual ausência de uma lei sindical em Macau? Gostaria que me fornecesse mais dados concretos sobre este assunto. Porque nós não estamos a fechar a porta e a viver isolados; estamos virados para o mundo. Esta posição determina que temos de seguir um caminho de civilização e progresso.

Gostaria ainda de fazer uma achega. No que respeita aos projectos apresentados por deputados, existe uma grande desvantagem. Pela experiência passada em Macau, em que é que consiste esta desvantagem? É que os nossos recursos, as nossas equipas jurídicas e todos os meios de que dispomos são incomparavelmente inferiores aos do Governo, não é verdade? Quando o Governo apresenta uma proposta de lei, pode contar com uma equipa inteira, pode trazer quantas pessoas quiser, que podem encher toda a sala, mas para o deputado, só está cá ele para responder. Por isso, considero que, face ao que aconteceu no passado...repito mais uma vez, isto é, o facto de os deputados insistirem, vez após vez, em apresentar projectos de lei é um acto de coragem. Penso que esta é uma questão muito importante.

Aliás, já foi referido anteriormente, mas gostaria de acrescentar algo: falamos frequentemente dos “três direitos dos trabalhadores”, isto é, o direito de associação, o direito de negociação colectiva e o direito à greve. Quero sublinhar mais uma vez que, no passado, muitos dos que se opuseram, incluindo o Governo, diziam que “nunca negaram a necessidade de definir uma lei sindical”, o que é apenas artifício de linguagem, não é? Na prática, as acções do Governo têm sido um obstáculo à criação dessa lei. O Governo diz constantemente que já é possível alcançar estes objectivos através das associações gerais. O conteúdo do projecto sobre a Lei sindical que o Deputado Pereira Coutinho apresentou visa, em suma, concretizar um dos três direitos dos trabalhadores, isto é, o direito de associação, mas os outros dois direitos não são viabilizados. Vou dar um exemplo: como proponente, o Sr. Deputado Pereira Coutinho referiu que, tanto na indústria do jogo como na função pública, talvez isto não seja necessário neste momento. Tomamos o exemplo dos nadadores-salvadores: no ano passado, os nadadores-salvadores não residentes foram quase todos despedidos. O compromisso assumido nas conversações entre diversas partes não foi, afinal, cumprido, não é verdade? Agora estão todos de volta às suas terras natais a cultivar campos. Cito aqui as palavras do patrão: “Se não estiverem de acordo, voltam para a tua terra cultivar campos.” Estas foram as palavras exactas. O que é crucial aqui? É que, actualmente, a protecção destes direitos depende exclusivamente da consciência moral do patrão. Quero sublinhar que em Macau não faltam patrões nem empresários com consciência moral. O problema é que, sendo uma sociedade tão civilizada, e falando constantemente em Estado de

Direito, não podemos depender apenas da consciência moral do patrão, nem esperar que, desta vez, o mesmo tenha consciência, pois, para próxima vez, talvez tenha menos, e os direitos dos trabalhadores serão cada vez menos protegidos. Não deve ser assim. O que queremos é institucionalizar estes direitos, de modo que a sua protecção não dependa da consciência de cada um, mas que todos tenham de respeitar um conjunto de padrões civilizados. Se tivéssemos uma lei sindical, o nosso trabalho como deputados seria muito mais fácil. Como disse há pouco Leong Sun Iok, na altura, levei mais de 20 nadadores-salvadores para lavrar mais de 20 autos; e vocês levaram mais de cem para lavrar mais de cem autos. Como isto deve ser feito? Sem um papel colectivo, é extremamente difícil fazer isto.

Já foi referido também o direito de negociação colectiva. Gostaria ainda de dissipar algumas dúvidas. Se atentarmos nas intervenções de hoje, nenhum deputado que tomou a palavra negou ou se manifestou contra a Lei sindical. Por lógica, se ninguém se opõe, o projeto de lei deverá ser votado e aprovado por maioria esmagadora, não é? Normalmente, se alguém se opõe, deve pronunciar-se agora, para que possamos discutir. Por isso, penso que o cerne da questão é este: quer a economia esteja boa, quer esteja má, não é uma desculpa. Aliás, a economia de Macau está boa. Independentemente de a economia ser boa ou má, as pessoas continuam a ser pessoas, e os seus direitos fundamentais devem ser protegidos. Espero que os colegas reflitam um pouco mais. Por exemplo, há quem diga que, se tivermos a Lei sindical, a sociedade ficará descontrolada. Mas, na realidade, muitos exemplos mostram o contrário, não é verdade? No Interior da China, como já foi referido, em Taiwan, em Hong Kong, em Singapura e na Coreia do Sul... em que desses lugares a sociedade entrou em caos por causa disto? Inclusive, como muitos dizem, a França é famosa pelas greves. Mas o que quero dizer é que, se não existissem a Lei sindical e a protecção da negociação colectiva, talvez não se limitassem a fazer greves, pois poderiam surgir manifestações, distúrbios, até motins. É precisamente o quadro jurídico que contém estas emoções numa plataforma, que permite que os empregadores e os trabalhadores possam negociar em condições mais iguais, evitando assim explosões de “bombas-relógio”.

Por isso, reafirmo aqui o meu total apoio, e também chamo a atenção para o facto de o proponente ter omitido a resposta à questão sobre as reacções internacionais que eu coloquei há pouco.

Muito obrigado, Sr. Presidente, subst.

**Presidente:** Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado, Sr. Presidente, subst. Obrigado, Sr. Deputado Sou Ka Hou, pela sua pergunta.

É verdade que omiti esta questão.

De acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa, tenho apenas 20 minutos para apresentar a Nota Justificativa do projecto de lei. Contudo, como o meu projecto de lei tem 11 páginas, vi-me obrigado, tal como referi há pouco, a acelerar a leitura e a saltar duas páginas — quais foram? Foram as páginas sexta e sétima da versão portuguesa, que não li em voz alta, porque a Nota Justificativa é demasiado longa. Por esse motivo, a pergunta colocada há pouco pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou acabou por não ser respondida. Gostaria agora de responder à questão do Sr. Deputado Sou Ka Hou.

Numa delas, concretamente na sétima página da versão portuguesa, está escrito o seguinte... Devido à limitação de tempo, vou ler em português para o Sr. Deputado Sou Ka Hou e para os demais colegas os pontos essenciais referidos nesse texto, que dizem respeito precisamente à questão levantada há pouco pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou. A situação é a seguinte...

Acrescenta-se que a República Popular da China notificou, no dia 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional de Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção 87 da OIT sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical adoptada em São Francisco em 9 de Julho de 1948, sobre a continuação da aplicação na RAEM e através do aviso do Chefe do Executivo n.º 55/2001, que manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades pela parte, em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção 87 da OIT sobre o Direito Sindical e a Protecção do Direito Sindical.

E mais ainda, foi aditado, junto desta entidade internacional, que a Convenção 98 da OIT, sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva, adoptada em Genebra, em 1 de Julho de 1949, a qual continua em vigor até hoje, nos termos postos no Aviso do Chefe do Executivo n.º 58/2001, que manda publicar a assunção das responsabilidades por parte da República Popular da China, mediante aplicação na RAEM da Convenção n.º 98 da OIT...

Há pouco, creio que todos compreendem que o País notificou aos organismos competentes das Nações Unidas, em 2001, de que as Convenções n.º 98 e n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho continuam a vigorar na RAEM após o Retorno à Pátria. Assim sendo, o Chefe do Executivo da RAEM promulgou, através dos seus Despachos n.º 55/2001 e n.º 58/2001, a publicação em Boletim Oficial dessas convenções internacionais. Na realidade, o País poderia não ter aceiteado estas duas convenções, poderia não as ter reconhecido, mas escolheu reconhecê-las, o que equivale indirectamente a dizer que as aceitamos. Contudo, passados 20 anos após o Retorno à Pátria, o Governo da RAEM ainda não procedeu à análise pormenorizada nem à respectiva transposição legislativa destas convenções internacionais, razão pela qual, até hoje, Macau continua sem dispor da

legislação pertinente.

Penso que com esta resposta ficou esclarecida a questão colocada pelo Sr. Deputado Sou Ka Hou.

**Presidente:** Não havendo mais deputados que desejem colocar perguntas, vamos proceder à votação.

### (Votação)

**Presidente:** O resultado da votação é que o projecto não foi aprovado.

Declaração de voto. Sr. Deputado Ma Chi Seng.

**Ma Chi Seng:** Obrigado, Sr. Presidente.

Votei contra o presente projecto de lei, pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, temos já vários mecanismos para proteger os trabalhadores, incluindo a Lei Básica, a Lei das Relações de Trabalho, o Código de Processo do Trabalho e algumas convenções internacionais de trabalho, que já oferecem protecção aos trabalhadores em termos tanto do direito substantivo como do direito processual. Além disso, quanto a esta iniciativa legislativa que envolve a política, o regime e as questões do trabalho, temos o CPCS que é o Conselho Permanente de Concertação Social. Este projecto de lei tem a ver com a legislação laboral, mas não foi auscultada a opinião do CPCS, para se proceder a uma ampla auscultação da sociedade. Mais, desde a primeira apresentação do projecto de lei até ao presente momento, a realidade social tem-se alterado de forma constante, só que, ao longo de tantos anos, o projecto de lei não sofreu algumas alterações, por isso, é muito difícil para os outros acharem que o mesmo corresponde à necessidade real de Macau.

Pelo exposto, votei contra.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Lam Lon Wai.

**Lam Lon Wai:** Obrigado, Sr. Presidente substituto.

Esta declaração de voto é apresentada em meu nome e em nome dos Srs. Deputados Lei Cheng I, Leong Sun Iok e Lei Chan U:

Nos termos do artigo 40.º da Lei Básica da RAEM, a aplicação em Macau dos dois pactos internacionais sobre direitos humanos e das convenções internacionais de trabalho

carece de ser efectivada mediante leis da RAEM. A elaboração da Lei sindical visa concretizar os requisitos da Lei Básica, cumprir as disposições das convenções internacionais de trabalho, que vigoram em Macau há muitos anos, e criar uma regulamentação correspondente no sistema jurídico da RAEM, colmatando a lacuna jurídica. Pelo que votámos a favor deste projecto de lei.

Na nossa opinião, a elaboração da lei sindical não só permite salvaguardar os direitos dos trabalhadores, como também lhes confere a liberdade de participação em associações sindicais e o direito de constituição de associações sindicais, de negociação colectiva e de acção colectiva, o que se reveste de um significado positivo na promoção da solidariedade dos trabalhadores, na melhor regulamentação do funcionamento dos sindicatos e no reforço da gestão das organizações sociais.

As práticas de diferentes regiões internacionais e do Interior da China demonstram que com a elaboração da lei sindical é possível integrar um mecanismo eficaz de concertação dos conflitos laborais num caminho normal de legalidade, e a regulamentação do seu funcionamento contribui ainda mais para a criação de uma relação laboral harmoniosa.

Macau regressou à Pátria há quase vinte anos, e ao longo deste período a sociedade, nomeadamente o sector laboral, tem discutido e apresentado propostas sobre a lei sindical, e os Deputados à Assembleia Legislativa apresentaram este projecto várias vezes, mas é lamentável que tal projecto nunca tenha sido aprovada. Achamos que a concretização das exigências previstas na Lei Básica é um trabalho que visa responder às solicitações da sociedade ao longo de muitos anos, e há pouco, os nossos colegas também já referiram que não pode caber apenas aos Deputados, aos trabalhadores, ao sector laboral ou à sociedade civil a promoção desta causa: o Governo da RAEM também deve assumir activamente a sua responsabilidade e não pode manter-se à margem sob o pretexto de adoptar uma postura de abertura. É necessário reflectir profundamente: as convenções internacionais de trabalho já estão em vigor e são aplicadas em Macau há muitos anos, o que implica a obrigação de cumprir fielmente as exigências desses instrumentos internacionais, incluindo a apresentação periódica ao Estado de relatórios sobre a concretização dessas disposições. É precisamente por haver um vazio na elaboração da lei sindical que temos vindo a ser sucessivamente criticados pela Organização Internacional do Trabalho, o que, de certa forma, afectou a imagem internacional da RAEM. O Governo deve dar grande importância a este assunto, assumindo activamente as suas responsabilidades e desempenhando um papel predominante.

Apelamos mais uma vez ao Governo da RAEM para tomar a iniciativa de concretizar as exigências consagradas na Lei Básica, cumprir as suas responsabilidades e promover o trabalho legislativo da lei sindical, para proteger e salvaguardar efectivamente os direitos dos trabalhadores e promover a criação de relações laborais harmoniosas, bem como o seu desenvolvimento sustentável e saudável. Vamos continuar a defender com firmeza os direitos

e interesses legítimos dos trabalhadores e a promover activamente o trabalho legislativo da lei sindical.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Sou Ka Hou.

**Sou Ka Hou:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Apresento a seguinte declaração de voto em relação ao projecto de lei intitulado “Lei do direito fundamental de associação sindical”, apresentado pelo deputado José Pereira Coutinho:

Infelizmente, a RAEM continua a ser o único local em toda a China onde não existem garantias legais que regulem os direitos sindicais. O facto de a AL ter chumbado pela décima vez a Lei sindical, após o retorno à Pátria, também significa que a AL tem incentivado mais uma vez o Governo a atrasar o processo legislativo e impedido, mais uma vez, a RAEM de cumprir a responsabilidade constitucional da Lei Básica.

O direito de organizar e participar em sindicatos e em greves é garantido pelo artigo 27.º da Lei Básica e pelas convenções internacionais aplicáveis na RAEM, incluindo a Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, bem como a Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva. Enquanto órgão legislativo da RAEM, temos, absolutamente, a obrigação constitucional de concretizar, de forma pormenorizada, as disposições da Lei Básica, no sentido de garantir os direitos fundamentais de toda a população de Macau, especialmente dos trabalhadores.

A produção da Lei sindical permite que todos os trabalhadores defendam, de forma mais eficaz, os seus próprios direitos e os tipos de trabalho do sector, bem como a participação dos líderes sindicais em organismos permanentes de concertação social independentes, nos termos da lei, e o exercício do poder de negociação colectiva, de celebração de contratos e de celebração de acordos colectivos de trabalho. A concretização do direito de negociação colectiva permite as partes laboral e patronal negociem questões como a definição das condições de trabalho, sendo que os resultados dessas negociações têm geralmente uma certa força jurídica vinculativa. Na luta entre os trabalhadores e empregadores, a capacidade de negociação colectiva assegura o diálogo franco entre as partes laboral e patronal, numa plataforma relativamente justa e eficaz, e assegura também os direitos e interesses das partes laboral e patronal, e ao mesmo tempo, proporciona à parte laboral, que se encontra geralmente numa situação desfavorável, uma oportunidade legal de se fazer ouvir. O Governo da RAEM ignorou, ao longo dos anos, esta responsabilidade constitucional e tomou a

iniciativa de destruir a integridade da implementação da Lei Básica. Nos 20 anos que se seguiram ao retorno à Pátria, ainda está a insistir propositadamente em saber quais são as condições que devem ser estudadas para se iniciar o debate sobre a Lei sindical. Quanto à produção da Lei sindical, ainda não há um calendário, o exercício do poder de iniciativa legislativa por parte dos deputados é absolutamente necessário e importante.

Com vista a criar melhores e mais harmoniosas relações laborais, espero que mais deputados continuem a apresentar projectos de lei neste domínio, até que a RAEM tenha uma lei sindical que garanta o direito de organização e participação em sindicatos, em greves e em negociação colectiva.

Por último, tenho de aproveitar a presente declaração de voto para agradecer aos deputados que, no passado, apresentaram projectos de lei sobre a Lei sindical.

**Presidente:** Deputada Song Pek Kei.

**Song Pek Kei:** Obrigada Sr. Presidente.

Esta declaração de voto é apresentada em meu nome e em nome do deputado Si Ka Lon:

De acordo com as convenções das organizações laborais aplicáveis em Macau e tendo em conta as disposições da Lei Básica, é necessário criar, em tempo oportuno, a Lei sindical, a fim de proteger melhor os direitos e deveres dos trabalhadores de acordo com a lei, salvaguardando plenamente os seus direitos e interesses legítimos. Assim, em relação ao espírito desta iniciativa legislativa, acho que merece o nosso apoio.

Do ponto de vista de uma melhor produção legislativa, temos vindo a apelar ao Governo para tomar a iniciativa de iniciar os respectivos trabalhos legislativos, com a maior brevidade possível, com vista a acelerar o respectivo processo legislativo. Em Dezembro do ano passado, na resposta à minha interpelação, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais limitou-se a dizer dois parágrafos simples, com menos de 200 palavras, referindo que, em 2017, o Governo tinha encarregado a realização de um estudo sobre o assunto, cujo objectivo era estudar as condições que a sociedade necessita para iniciar a discussão da Lei sindical, prevendo-se a sua conclusão no segundo trimestre do corrente ano, e que, de acordo com os respectivos procedimentos, ia proceder aos trabalhos posteriores. Em Janeiro deste ano, quando os governantes estiveram presentes na Assembleia Legislativa para responder às interpelações orais, afirmaram apenas que iam proceder de forma gradual, arrastando constantemente, sem qualquer calendarização para a produção legislativa, o que não corresponde, de modo algum, às expectativas da sociedade. No entanto, ao longo dos anos, verificámos que os casos de conflitos laborais têm vindo a aumentar e a tornar-se cada vez mais complexos. Nas relações laborais, a parte laboral fica numa situação desfavorável e o

seu direito de expressão é relativamente fraco. Muitos amigos trabalhadores afirmam que a legislação vigente não consegue salvaguardar plenamente os seus direitos e interesses, e são cada vez mais fortes os apelos à Lei sindical, o que demonstra a premência da produção legislativa.

O cumprimento das convenções internacionais e a garantia plena dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores são responsabilidades constitucionais, e o Governo da RAEM também tem responsabilidades indeclináveis. Apelamos ao Governo para acelerar os trabalhos de elaboração da respectiva lei e definir a respectiva calendarização, e com base numa ampla auscultação pública e tendo em conta a realidade do desenvolvimento social, preencher, quanto antes, as lacunas da lei, a fim de proteger plenamente os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores.

Obrigada.

**Presidente:** Deputada Leong On Kei.

**Leong On Kei:** Obrigada Sr. Presidente substituto.

Caros colegas:

Creio que o Governo tem toda a necessidade de promover a produção legislativa da Lei sindical, mas também gostaria de elogiar o deputado José Pereira Coutinho por ter apresentado várias vezes este projecto de lei, o que demonstra efectivamente grande empenho.

Também concordo com o que foi dito pelo deputado Sou Ka Hou, ou seja, não há comparação entre os projectos individuais e os projectos de lei apresentados pelos deputados e as propostas de lei do Governo, porque a capacidade e o profissionalismo do Governo são muito mais fortes, por isso, hoje, votei contra.

O Governo tem salientado constantemente que vai salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores locais no acesso ao emprego e outros direitos, e que o estudo sobre a elaboração da Lei sindical vai estar concluído no segundo trimestre de alguns anos. Creio que a lei laboral e o salário mínimo, entre outros diplomas legais, vão sistematizar a protecção dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores locais, em termos de emprego, horário de trabalho e regalias. Espero que os serviços competentes acelerem os respectivos trabalhos e apresentem à sociedade os resultados dos estudos, para que os trabalhos legislativos possam avançar gradualmente.

Obrigada.

**Presidente:** Deputado Vong Hin Fai.

**Vong Hin Fai:** Obrigado Sr. Presidente substituto.

Esta é a declaração do meu voto contra:

Não concordo com a apresentação deste projecto de lei, por questões meramente formais e de procedimento.

Tal como referiram os colegas que, nos termos do artigo 115.º da Lei Básica, a RAEM dispõe de uma organização de concertação de carácter consultivo, constituída por representantes do Governo, das associações patronais e das associações de trabalhadores. Todos sabem que a Lei Básica foi aprovada pelo Plenário da Assembleia Popular Nacional, em 31 de Março de 1993, e na altura, a Lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social era o Decreto-Lei n.º 31/87/M, e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei, o Conselho é responsável pela apresentação de propostas de lei relacionados com questões socioeconómicas, devendo a Assembleia Legislativa ser consultada. Nesta óptica, de acordo com o n.º 2 do artigo 115.º da Lei Básica, que citei há pouco, o Conselho Permanente de Concertação Social fornece opiniões sobre as propostas de lei que têm a ver com questões socioeconómicas, o que é um procedimento legal. O projecto de lei submetido pelo deputado José Pereira Coutinho não cumpre os respectivos procedimentos, razão pela qual não concordo com o projecto de lei, por isso, votei contra.

Obrigado Sr. Presidente substituto.

**Presidente:** Vamos fazer um intervalo de quinze minutos.

**(Intervalo)**

**Presidente:** Vamos continuar com a nossa reunião.

Passemos ao 3.º ponto da Ordem do Dia, que é a discussão e votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público, apresentada pela Deputada Lam Iok Fong em 28 de Março de 2019.

Agora, convido a Sra. Deputada Lam Iok Fong a fazer a apresentação.

**Lam Iok Fong:** Sr. Presidente, caros colegas:

A criação de um governo íntegro é uma política importante do País. Ao longo dos anos, o Governo da RAEM tem salientado a criação de um “governo transparente” como um dos

objectivos importantes do seu trabalho. No entanto, as várias irregularidades e até os actos ilegais de corrupção e prevaricação praticados por trabalhadores da função pública, revelados ao longo destes anos pelos órgãos de comunicação social, deixaram muitas vezes a sociedade chocada e assustada, e prejudicaram gravemente a credibilidade do Governo, nomeadamente porque os casos referidos nos relatórios de trabalho do CCAC, divulgados nos últimos anos, comprovaram os rumores que têm circulado na sociedade. Se o Governo não tomar medidas eficazes de reforma, vai perdendo o seu prestígio devido à desconfiança da população.

De acordo com o relatório de actividades de 2018 do Comissariado contra a Corrupção de Macau (CCAC), verificámos que existem vários aspectos que merecem a nossa atenção. No relatório está claramente escrito que alguns trabalhadores da função pública não têm medo das consequências da violação da lei. Até a generalidade dos cidadãos, depois de tomarem conhecimento dos mesmos, os consideraram como sendo casos difíceis de compreender, ou estranhos, no entanto, os serviços públicos, que possuem competências legais, trabalhadores profissionais e as informações constantes dos processos, simplesmente ignoraram as situações dúbias, ou não se surpreenderam com as mesmas, alegando apenas actuarem segundo as regras e apreciarem e aprovarem nos termos da lei. Tudo isto abriu uma porta que facilitou a adopção de condutas fraudulentas pelos infractores. Estas alegações são muitas no relatório do CCAC. Se se proceder a uma revisão do mecanismo de combate à corrupção, incluindo as competências do CCAC, vai-se perceber que não há grande diferença entre os regimes de Macau e os de Hong Kong e de Singapura, a diferença reside no relativamente baixo preço a pagar quer por actos de corrupção activa quer pelo envolvimento em casos de corrupção por parte de trabalhadores da função pública. Em Macau, a pena máxima para a corrupção activa é de 3 anos de prisão e no sector privado é de seis meses, podendo ser substituída por multa; e a pena máxima para a corrupção passiva por acto ilícito por parte de trabalhadores da função pública é de 8 anos.

Quanto aos casos enumerados no relatório de actividades do CCAC de 2018, podemos verificar que, embora não haja uma decisão formal, mas se olharmos para uma lei desta forma, verificamos que não há uma pena de prisão superior a 3 anos. Como é bastante baixo o preço que os trabalhadores da função pública têm de pagar em caso de violação da lei, até mais baixo do que para o crime de roubo, dizer que “subornar é melhor do que roubar” já deixou de ser uma brincadeira. Perante as várias situações de corrupção, o Governo deve agir de forma decisiva e mostrar claramente à sociedade a sua determinação em conseguir ser um “governo transparente”. Tal como refere o Chefe do Executivo Chui Sai On, os trabalhadores da função pública devem obedecer a uma série de padrões mais elevados. Assim sendo, com vista a elevar os efeitos dissuasores em caso de violação da lei e de infracções disciplinares, e a criar uma atitude rigorosa e positiva no combate à corrupção, sugiro que, através da alteração das respectivas normas do Código Penal, sejam aumentadas as sanções aplicáveis aos trabalhadores da função pública por ignorarem e praticarem actos que violam a lei.

Pelas razões expostas, apresento, então, esta proposta de debate.

**Presidente:** Se nenhum dos Deputados quer intervir, vamos passar à votação.

Sr. Deputado José Pereira Coutinho, faça o favor de carregar no botão um pouco mais cedo.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado, Sr. Presidente Substituto.

Em relação à Sra. Deputada Lam Iok Fong, dou o meu apoio e também acho que é adequado colocar estas questões, só que, se for possível, pode falar um pouco mais sobre esta proposta, especialmente no que diz respeito aos artigos do Código Penal, também foram abordadas as pessoas envolvidas e, no futuro, se esta proposta for aprovada, espero que possam abordar um pouco mais sobre esta matéria.

Basicamente, não tenho outras opiniões a colocar.

**Presidente:** Sr. Deputado José Pereira Coutinho:

Peço desculpa, porque, de acordo com o “Regimento da AL”, a Sra. Deputada Lam tinha 6 minutos para abordar o tema, mas não para responder.

Se mais nenhum Deputado quer intervir, passemos à votação.

**(Votação)**

**Presidente:** Aprovada por maioria simples de votos.

Depois da aprovação na generalidade, vamos passar à votação na especialidade. Este projecto de simples deliberação tem apenas um artigo. Agora, vamos proceder à votação na especialidade deste artigo.

**(Votação)**

**Presidente:** Aprovada.

Declaração de voto.

Deputado Sou Ka Hou.

**Sou Ka Hou:** Obrigado Sr. Presidente Substituto.

Votei a favor, mas tenho de reiterar aqui que ... suscitou 31 vezes no “Regimento da AL”, a ideia é apenas debater.

A proposta de debate destina-se a debater assuntos ou questões de interesse público, pelo que não devemos criar mais pretextos para não restringir ainda mais a Assembleia.

Apoio todas as propostas de debate, desde que sejam esclarecidas e explicadas em qualquer ocasião pública. Afinal, no sistema penal de Macau, se deve ou não agravar as penas? Ou será que se deve adoptar uma outra forma para além da prorrogação da pena de prisão? Por exemplo, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa prevê uma pena de prisão pela prática de um crime eleitoral, não podendo ser suspensa a execução da pena ou substituída por outra. Todas estas questões devem ser discutidas publicamente na Assembleia, a fim de responder às solicitações da população que criticam, ao longo dos anos. Só que, mais uma vez, esta proposta de debate vê os Deputados a estabelecerem limites às suas próprias competências.

Todos devem saber que, nas últimas décadas, as leis anticorrupção em Macau foram todas lideradas pela AL. Os crimes de corrupção praticados em Macau antes de 1987 foram regulados pelo Código Penal de Portugal de 1886, e os seus artigos carecem de clareza e estavam desactualizados, permitindo a ocorrência de muitos casos de corrupção. Na década de 80, alguns Deputados propuseram, por iniciativa própria, a criação de um regime de punição de suborno, punindo os actos de corrupção sob a forma de penas avulsas. Na altura, houve uma grande resistência por parte do Governo português de Macau, e mesmo após a aprovação da Assembleia Legislativa, o Governador recusou-se a assinar o documento e devolveu-o à Assembleia Legislativa para nova apreciação. Posteriormente, a Assembleia Legislativa alterou uma parte dos artigos, e só depois de não ter sido tão severa é que o Governador concordou em assinar, passando a ser a Lei n.º 14/87/M que veio a ser integrada no novo Código Penal, agravando-se as penas. Na altura, também houve opiniões a imitar o Independent Commission Against Corruption (ICAC) de HK para combater a corrupção, mas o Governo recusou-se a criar este órgão. Mais tarde, houve Deputados que propuseram a criação do Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, que foi aprovado com sucesso em 1990, passando depois a ser o Comissariado contra a Corrupção de hoje. Na década de 90, a Assembleia Legislativa criou uma Comissão Eventual para a Revisão da Legislação sobre a Corrupção e os Procedimentos Administrativos, que tem vindo a rever a legislação contra a corrupção, tais como a criação de um crime de origem desconhecida, o poder de confirmação do Comissariado contra a Corrupção e a legislação sobre a declaração de rendimentos e interesses patrimoniais. No entanto, é lamentável que os trabalhos legislativos deste tipo de iniciativas legislativas tenham sido drasticamente reduzidos após o Retorno à Pátria.

De facto, o tema de debate que a Deputada apresentou hoje não tem nada a ver com as

políticas do Governo, nem tem a ver com o âmbito do poder discricionário do Governo. Se se pretender simplesmente alterar a lei e elevar as sanções, pode ser os Deputados a tomarem a iniciativa de apresentar o projecto de lei. De seguida, pode realizar-se um debate mais concreto através do processo de discussão na generalidade, e se for aprovado, pode continuar-se o processo legislativo e formar-se directamente a lei, e não se trata simplesmente de uma proposta de debate.

Por isso, espero que, após a aprovação desta proposta de debate, mais colegas Deputados possam ter uma acção concreta.

**Presidente:** Sr. Deputado Pang Chuan.

**Pang Chuan:** Obrigado, Senhor Presidente.

Acabei de votar contra.

Acredito que ninguém se opõe ao combate à corrupção, nem à criação de um governo transparente, mas, votei contra com base em duas razões:

Primeira, vamos analisar se, actualmente, a corrupção na nossa sociedade é de tal magnitude que seja imprescindível combatê-la com rigor. Como o Deputado Lam acabou de referir, e tal como mencionado no relatório de actividades do CCAC de 2018, o número de casos de corrupção activa ou passiva por parte de funcionários públicos tem vindo a diminuir.

Segunda, será que a nossa legislação actual não tem um efeito dissuasor suficientemente forte contra a corrupção? Será que agravar simplesmente as penas pode eliminar os actos de corrupção? Claro que não. Por isso, com base nestas duas razões, votei contra.

Obrigado.

**Presidente:** Muito bem. Passamos agora ao quarto ponto da ordem do dia: a discussão e votação da deliberação simples apresentada pelo Deputado Leong Sun Iok em 29 de Março de 2019, solicitando a convocação de uma sessão plenária dedicada exclusivamente ao debate de questões de interesse público.

Convido agora o Sr Deputado Leong Sun Iok a fazer a apresentação.

**Leong Sun Iok:** Obrigado Sr Presidente Substituto.

Caros colegas,

Tendo em conta o interesse público, apresento esta moção de debate ao Plenário da Assembleia Legislativa, cujo tema é o seguinte:

Para promover a edificação da integridade, uniformizar os mecanismos de tratamento das ilegalidades e infracções disciplinares cometidas pelos trabalhadores da função pública, e reforçar os mecanismos de fiscalização dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, deve o Governo instituir um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares dos Trabalhadores da Função Pública, a fim de reforçar e otimizar os mecanismos de fiscalização desses trabalhadores.

A minha Nota Justificativa é a seguinte:

De acordo com o Relatório de Actividades do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), divulgado há dias, em 2018, foram descobertos vários casos em que se suspeita da prestação de falsas declarações no preenchimento da declaração de bens patrimoniais e interesses, falsificação de documentos, burla de valor elevado e peculato, entre outros, praticados por trabalhadores da função pública, e, ainda, de infracções penais praticadas por ex-dirigentes dos Serviços de Protecção Ambiental e da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Pequim.

Segundo o CCAC, registou-se um aumento do número de casos relativos a outro tipo de infracções penais envolvendo trabalhadores da função pública, entre os quais se incluem, por exemplo, os crimes de burla, falsificação de documentos e abuso de poder, tudo isso demonstrando que o Governo tem de prestar atenção a esses problemas e resolvê-los com o maior rigor, e ainda otimizar o regime disciplinar dos trabalhadores da função pública, especialmente dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, bem como reforçar as respectivas fiscalização e regulamentação.

O regime disciplinar dos trabalhadores da função pública é a base fundamental para assegurar a integridade na função pública e imputar as devidas responsabilidades aos trabalhadores por incumprimento das suas funções, bem como aos seus dirigentes. Mas, actualmente, não há na função pública um órgão, nem pessoal especializado, para interposição e execução de processo disciplinar e, mais, também não há um regime aperfeiçoado e uniformizado quanto à tipologia e regras sancionatórias, o que impede o vigente mecanismo de fiscalização de surtir o efeito previsto.

Temos, por exemplo, o caso em que o CCAC descobriu que houve graves lacunas na apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” por parte do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM). Na altura, o Governo designou um instrutor para a realização de um processo de averiguações, só que, depois de certo tempo, o referido

instrutor afirmou que, durante o processo de investigação, não tinha conseguido confirmar se o pessoal do IPIM tinha praticado algum acto violador das suas funções ou das normas legais, resultando em críticas da população sobre o mecanismo de averiguação. Porém, inesperadamente, CCAC revelou que três funcionários do IPIM tinham sido encaminhados para o Ministério Público por suspeita da prática de crimes no exercício de funções durante a apreciação de pedidos. Isto levou a população a questionar: será que o instrutor não conseguiu descobrir as infracções e as ilegalidades durante o processo de averiguação, ou será que existem defeitos ou até lacunas nos processos vigentes de inquérito sumário e disciplinar?

Por outro lado, actualmente, as entidades públicas, quer sejam serviços autónomos ou não, quer pessoas colectivas públicas ou até pessoal militarizado, têm cada qual os seus regimes jurídicos e estatutos, e isto quer dizer que não existe um regime de averiguação nem critérios sancionatórios uniformizados, nem tão-pouco um órgão disciplinar especializado para averiguar e sancionar os trabalhadores da função pública, e, conseqüentemente, o instrutor pode, no processo de averiguação, utilizar diversos tipos de investigação, ou até mesmo aplicar diferentes sanções para o mesmo tipo de infracção, causando injustiças ou lacunas na aplicação das mesmas. Mais, o instrutor em causa tanto pode, como não, fazer parte do pessoal do próprio serviço envolvido no caso, ou seja, não ser proveniente de um órgão especializado, o que pode não ser vantajoso para o instrutor durante a averiguação do caso. Mais ainda, o instrutor pode não ter poder ou capacidade profissional suficiente para a realização de averiguação, afectando ainda mais a credibilidade do resultado desta última. Tomando como referência as experiências de regiões como Hong Kong e Taiwan, nelas existem órgãos independentes responsáveis pela execução do regime disciplinar da função pública, para além de haver normas e critérios uniformes para o tratamento e a aplicação de sanções aos trabalhadores da função pública nos processos disciplinares, permitindo ainda que se proceda a uma revisão e apresentação de propostas de melhoria do regime disciplinar.

Para promover a edificação da integridade, e reforçar a fiscalização e a regulamentação quanto aos titulares dos principais cargos e ao pessoal de direcção e chefia, e a toda a equipa dos trabalhadores da função pública, deve o Governo instituir um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares dos Trabalhadores da Função Pública, através de um mecanismo específico, para a interposição e abertura de processos disciplinares e de instrução independentes contra os trabalhadores da função pública suspeitos de violar as disposições disciplinares, e, ainda, a apresentação adequada de propostas de sanção para os infractores, a fim de reforçar e otimizar os mecanismos de fiscalização dos trabalhadores da função pública, fortalecendo a respectiva fiscalização e os efeitos dissuasores.

Espero que todos os colegas apoiem a minha moção de hoje.

Obrigado.

**Presidente:** Há algum deputado que queira usar da palavra? Se não há, passamos à votação, a votação na generalidade.

**(Votação em curso)**

**Presidente:** A moção relativa ao debate foi aprovada.

Uma vez que a moção foi aprovada, vamos agora proceder à votação na especialidade. Há apenas um artigo, votem se façam favor.

**(Votação em curso)**

**Presidente:** Aprovado.

Declaração de voto.

Sra Deputada Lam Iok Fong.

**Lam Iok Fong:** Senhor Presidente, Caros Colegas:

Concordo com a proposta de debate apresentada pelo Deputado Leong Sun Iok, mas queria responder a uma opinião apresentada há pouco pelo Deputado Sou Ka Hou.

O que quero dizer primeiramente é que, no que diz respeito ao debate, a minha opinião é a seguinte — trata-se apenas da minha opinião pessoal —: em cada debate, apresento sempre as razões pelas quais concordo ou discordo, e o meu ponto de vista sobre o tema em questão, o que vem do meu perfil. Gostaria apenas que, no nosso debate, se abordassem, tanto quanto possível, assuntos que se pode debater.

Sobre os assuntos que se pode debater, nem todos partilhamos a mesma posição, existem posições diferentes, pois considero que, no que diz respeito a questões sobre as quais existem diferentes pontos de vista na sociedade, é mais fácil compreender as diferentes perspectivas de cada um se as debatermos no Plenário. Se houver questões que suscitem divergências significativas e precisarmos de chegar a um consenso um pouco mais próximo entre todos, podemos dar início a esse processo aqui no Plenário; ou então, os nossos colegas da Assembleia representam, na verdade, os pontos de vista de diferentes interesses e partes interessadas da sociedade. Penso que o mais adequado é, após realizarmos aqui um debate, decidirmos quais os próximos passos a tomar. Esta é a minha opinião pessoal. Todos podem concordar ou discordar. Não estou a infringir nenhuma regra, nem tenho qualquer poder para infringir regras e exigir que se concorde ou discorde de qualquer proposta. Apenas estou a expressar a minha opinião e, na maioria das vezes, só a apresento durante a declaração de

voto, para não influenciar os outros deputados. No entanto, devo também explicar o meu ponto de vista. Esta é a minha opinião sobre o debate.

Então, relativamente à questão de quando é que é a altura de apresentar uma proposta, respeito também a opinião de todos os deputados, porque eles representam os interesses dos eleitores. Por isso, hoje respeito muito o que o Deputado Pereira Coutinho afirmou. Os amigos que ele representa incluem muitos funcionários do sector do jogo, que necessitam urgentemente do direito à negociação colectiva. Respeito e concordo com a sua proposta. Mas quando é que se realiza um debate e quando é que se apresenta uma proposta? Considero que cada um de nós, deputados, temos o direito de explicar aos nossos eleitores, e que todos podemos fazê-lo à nossa maneira.

A minha expressão termina por aqui.

Obrigada.

**Presidente:** Senhor Deputado Fong Ka Chio.

**Fong Ka Chio:** Obrigado, Sr. Presidente substituto.

Em relação ao debate, votei contra, porque quanto à criação do Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares, estou, de facto, com uma atitude aberta, mas quanto aos trabalhos de promoção da integridade, de facto, a divulgação e a promoção da prevenção da corrupção, na minha opinião, nesta fase, o mais importante é “prevenir do que remediar”.

Antes, durante e depois, acho que a criação de um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares... assume uma função a posteriori, por isso, a nível de prevenção e tratamento das infracções disciplinares e das irregularidades dos trabalhadores dos serviços públicos, de facto, temos hoje duas propostas de debate diferentes para nós debatermos. Há pouco, não discordei da opinião da Sra. Deputada Lam Iok Fong sobre a possibilidade de se alterar o articulado do “Código Penal”, no sentido de aumentar o efeito dissuasor. Também concordei. Por isso, acho que, em termos de ordem de prioridade e de urgência, a prevenção é mais importante do que o tratamento. Quanto à prevenção da corrupção, a sensibilização é mais importante.

Obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Sim, Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado, Sr. Presidente, substituto.

Votei a favor da proposta do Sr. Deputado Leong Sun Iok, e a razão fundamental prende-se com o facto de considerar que a situação de corrupção que ele invocou, carece de um debate por parte da AL.

Na verdade, este tipo de crime é muito especial no nosso “Código Penal”, porque um crime penal em geral tem uma vítima, e tem uma pessoa beneficiada, mas ambos os aspectos de corrupção também estão felizes, porque ambas as partes também saem beneficiados. Deste modo, é muito difícil investigar alguns crimes penais, e nem sempre é tão fácil investigar, por isso, é normal que não se tenha investigado tantos casos no relatório do CCAC. Na realidade, poucas pessoas têm coragem para denunciar situações de corrupção, até hoje em dia, eles não têm coragem para falar sobre os seus próprios direitos, muito menos se atrevem para denunciar situações de corrupção que podem causar a morte a qualquer momento. Por isso, acho que esta situação merece uma investigação profunda. Convém frisar que o Sr. Deputado Leong Sun Iok falou sobre um tema que tem a ver com os titulares dos principais cargos que é muito bom, porque a proposta de debate a seguir também é semelhante, mas há uma grande diferença, porque há um Conselho para o efeito. Acho que é uma boa ideia de fazer um abordagem, no sentido de encontrar um rumo para o desenvolvimento e para melhorar a imagem incorrupta de Macau, por isso, acho que merece que nós estudarmos aprofundadamente.

Obrigado.

**Presidente:** Passemos ao quinto ponto da Ordem do Dia, que é a discussão e votação do projecto de simples deliberação do Plenário relativo à proposta de debate sobre um assunto de interesse público, apresentada pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho em 2 de Abril de 2019.

Sr. Deputado José Pereira Coutinho, faça o favor de fazer a apresentação.

**José Maria Pereira Coutinho:** Obrigado, Sr. Presidente Substituto.

Venho, por razões de interesse público, propor ao Plenário um debate sobre o seguinte tema: “O Governo, deve rever, com urgência e conforme prometido nas Linhas de Acção Governativa de 2018, o actual regime de responsabilização dos titulares dos principais cargos públicos, designadamente rever o Estatuto dos titulares dos principais cargos da RAEM e as respectivas Normas de conduta dos titulares dos principais cargos da RAEM nas vertentes administrativas, política, jurídica e ética.”

Nota justificativa - nas linhas de Acção Governativa de 2018, o Chefe do Executivo prometeu rever o regime de responsabilização dos titulares dos principais cargos públicos, Lei n.º 2/1999, regulamentando as respectivas normas de responsabilização nas quatro

vertentes, designadamente na vertente administrativa, política, jurídica e ética, e assim aperfeiçoando o actual Regulamento Administrativo n.º 24/2010 e a Ordem Executiva n.º 112/2010, ambas de 27 de Dezembro.

A RAEM, após quase vinte anos da sua existência, continua a ser flagelada com casos de abuso de poderes públicos, nepotismo, despesismo e corrupção.

Os níveis baixos de uma administração íntegra e incorrupta são factores negativos para o desenvolvimento saudável da economia, quer a nível interno da RAEM quer a nível externo, não obstante o balúrdio de dinheiro investido em acções de formação, promoções, cursos de formação, palestras, educação, sensibilização com cursos etc., que tem demonstrado sido ineficaz para alterar o actual cenário.

O Relatório das actividades de 2018 do CCAC considerou, entre diversos casos, dois inquéritos que causaram grande impacto na sociedade, nomeadamente o projecto de construção do Alto de Coloane e o de apreciação de pedidos de “Imigração por investimentos relevantes” e “Imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”. A nosso ver, outro caso teve também grande impacto na sociedade por serem titulares dos principais cargos públicos, nomeadamente o caso da ex-Secretária para a Administração e Justiça e a actual Secretária para a Administração e Justiça, por terem recomendado familiares para ingressar no Ministério Público.

De acordo com a alínea 5) do artigo 3.º e alínea 7) do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2010, os titulares dos principais cargos devem obrigatoriamente dirigir, superintender e dar orientações aos serviços públicos e todas as outras entidades públicas sob sua directa tutela com vista à boa governação, e adoptar elevados padrões de conduta pessoal e ética.

Nos termos da alínea 4) do n.º 2 das “Normas de conduta dos titulares dos principais cargos públicos”, estes governantes do topo da hierarquia administrativa não devem utilizar o seu estatuto para beneficiar qualquer pessoa, nem que seja familiar. Também nos termos do artigo n.º 9 das respectivas Normas de Conduta, os titulares dos principais cargos têm obrigação de criar mecanismos adequados de avaliação para superintender os serviços e entidades públicas e funcionários sob sua tutela, para evitar abusos de poderes e... uso eficaz de recursos financeiros, e o dever de assumir as devidas responsabilidades no caso de falhanço na sua supervisão.

O Governo tem repetido múltiplas vezes que os trabalhadores da Administração Pública são um valioso património e que a sua acção governativa depende do seu esforço e da sua dedicação, a começar pelos directores dos serviços públicos, que são avaliados anualmente no seu desempenho pelas respectivas tutelas.

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2/1999, são titulares dos principais cargos do Governo, os Secretários que tutelam as Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões. São estes titulares os principais responsáveis pelo bom e mau funcionamento dos serviços públicos, porque a eles reportam todos os directores e subdirectores do mais importante que acontece dentro dos serviços públicos, desde a intenção de contratar um simples trabalhador até à aquisição de simples equipamento de escritório. Assim, não podem estes titulares dos principais cargos sacudir a água do capote sempre que arrebenta algum escândalo na função pública ou aparecem relatórios de CCAC e do Comissariado de Auditoria a criticar os serviços públicos da sua tutela.

Pelo exposto, será de importância vital discutir, neste hemiciclo, as funções, responsabilidades, deveres e obrigações dos titulares dos principais cargos públicos, (Secretários), nomeadamente a natureza das suas funções, a formação contínua, a ética profissional, as responsabilidades políticas, disciplinares e jurídicas, apelando assim finalmente, para que todos os Deputados apoiem esta iniciativa de debate público.

Muito obrigado.

**Presidente:** Gostaria de perguntar se algum dos Deputados quer intervir? Se ninguém quer, vamos passar à votação na generalidade.

### (Votação)

**Presidente:** Foi aprovada na generalidade.

Agora, vamos votar na especialidade. Como só temos um artigo, vamos iniciar a votação.

### (Votação)

**Presidente:** Foi aprovada.

Alguém quer fazer declaração de voto?

Tem a palavra o Sr. Deputado Wu Chou Kit.

**Wu Chou Kit:** A construção de um Governo que cumpre o primado da lei e que seja trabalhador, incorrupto, justo e eficiente tem sido uma das prioridades da acção governativa. Assegurar que os trabalhadores da função pública, nomeadamente, os dirigentes do Executivo tenham uma boa conduta moral, ética no exercício das suas funções, integridade e honestidade, é muito importante para a construção de um governo íntegro e incorrupto. O

regime de responsabilização dos titulares de cargos públicos é favorável ao reforço da fiscalização dos titulares de cargos administrativos, bem como ao aumento da consciência de responsabilidade dos mesmos. Para elevar constantemente a capacidade e o nível da governação segundo a lei, o Governo tem de rever e aperfeiçoar o regime de responsabilização de acordo com a situação real. Há dias, durante o debate das LAG, a Secretária para a Administração e Justiça afirmou que o Chefe do Executivo tinha dado instruções ao Governo para criar um grupo especializado para rever os regimes disciplinares do pessoal de direcção e chefia e dos trabalhadores em geral, bem como o respectivo regime de aposentação, o grupo de trabalho já elaborou um relatório e entregou-o ao superior. O Governo irá promover os trabalhos de aperfeiçoamento global do regime de responsabilização dos titulares de cargos públicos de acordo com o resultado e as opiniões do grupo de trabalho. Além disso, está em curso a revisão do regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos e a revisão do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, na segunda fase. O Governo deve, tendo em conta o desenvolvimento social, proceder à revisão e aperfeiçoamento do regime de responsabilização vigente para os titulares de cargos públicos, uma questão já consensual entre as autoridades governamentais e já se encontra na fase preliminar de revisão. Talvez uma parte deles ainda esteja em curso. O regime de responsabilização dos titulares de cargos públicos envolve vários aspectos, nomeadamente, a administração, a gestão, a política e a legislação, tendo em conta o regime jurídico de responsabilização dos titulares de cargos públicos e o progresso dos trabalhos de revisão do Governo. Acho que o ponto fulcral deste tema deve ser como coordenar e aperfeiçoar os respectivos regimes complementares, de modo a melhor concretizar o regime de responsabilização dos membros do Governo, e não para debater sobre as funções, os deveres e as responsabilidades jurídicas dos respectivos membros. De facto, estes problemas já estão claramente definidos e regulamentados no actual regime jurídico dos membros do Governo.

Face ao exposto, votei contra.

Obrigado

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

**Ng Kuok Cheong:** Sim, queria fazer uma declaração de voto:

De facto, votei a favor das três propostas de debate, mas em termos do tema de debate, se estabelecer uma comparação, eu concordo muito mais com a terceira proposta de debate, porque ela toca precisamente na questão da corrupção no seio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, questão essa que, na minha opinião, consiste essencialmente em conluio mútuo, abuso de funções e transferência de benefícios. Apenas nas situações mais extremas é que surge efectivamente a prática de corrupção mediante

pagamento de dinheiro. Acho que a questão da corrupção no Governo da RAEM se prende, essencialmente, com o encobrimento e abuso de poder e com o tráfico de interesses. Para combater a questão, na realidade os três deputados apresentaram três níveis(...), cada um com o seu papel positivo. Contudo, penso que o terceiro tema atinge um ponto-chave secundário, que é o Chefe do Executivo ter de prestar contas perante esses funcionários e principais dirigentes. Este é, na minha opinião, um segundo ponto fatal. Claro que, para mim, trata-se apenas de um ponto secundário, porque o ponto mais fundamental deveria ser a reforma do sistema político. Se o Chefe do Executivo fosse eleito por sufrágio universal, uma pessoa um voto, e não por um círculo restrito, nesse caso sim, o Chefe do Executivo seria verdadeiramente forçado a responder perante o público. Mas de qualquer forma, sou a favor dos três temas sugeridos nas propostas de debate, e espero que hajam mais boas opiniões.

**Presidente:** Muito bem, hoje concluímos todos os pontos da ordem do dia da reunião.

Declaro encerrada a sessão.

**Intérpretes-Tradutores:** Gabinete de Tradução

**Redactores:** Divisão de Redacção e Publicações